



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 148

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			39
Atos do Poder Executivo	1	23	
Casa Militar		28	
Secretaria de Estado de Governo	2	28	39
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		31	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			39
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....	4		40
Secretaria de Estado de Cultura	5		40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	5	33	
Secretaria de Estado de Educação.....	5	33	42
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7		42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	12	33	
Secretaria de Estado de Obras.....			43
Secretaria de Estado de Saúde	12	33	45
Secretaria de Estado de Segurança Pública	15	34	45
Secretaria de Estado de Transportes		35	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	16	35	45
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	16	36	46
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		36	46
Secretaria de Estado de Esporte.....	16		
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			46
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		37	47
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			47
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		38	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17	38	47
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.098, DE 28 DE JULHO DE 2011.

Inclui nota nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 113/87 da Metropolitana, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Art. 9º, da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 113/87, da Metropolitana, Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII, com a seguinte redação:

“Nota: O Lote IG da Rua da Igreja, da Metropolitana, da Região Administrativa VIII passa a ter a destinação restrita ao uso institucional ou coletivo, exclusivamente para atividades de culto – serviços de organizações religiosas – código 91.91-0 e atividades de serviço social – código 85.31-6 da Tabela de Classificação de Usos vigente para o Distrito Federal, conforme a disposição contida no Artigo 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.

Toda e qualquer intervenção no prédio da igreja existente no Lote IG deverá ter aprovação prévia do órgão responsável pelo Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, em cumprimento às disposições contidas no Art. 2º, Parágrafo único, do Decreto Distrital nº 16.743, de 12 de setembro de 1995, e Art. 18 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, do extinto Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.099, DE 29 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Regional de Taguatinga, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências. O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º A Administração Regional de Taguatinga, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a execução de suas competências orgânicas, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE

1.1 ASSESSORIA

1.2 ASSESSORIA TÉCNICA

1.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.4 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

1.5 OUVIDORIA

2. DIRETORIA DE OBRAS

2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO

2.1.1 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

2.1.2 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS

2.1.3 NÚCLEO DE TOPOGRAFIA

2.1.4 NÚCLEO DE CADASTRO

2.1.5 NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

2.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

2.2.1 NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS

2.2.2 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS

3. DIRETORIA DE SERVIÇOS

3.1 GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3.1.1 NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS

3.1.2 NÚCLEO DE APOIO A QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL

3.2 GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS

4. DIRETORIA SOCIAL

4.1 GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

4.2 GERÊNCIA DE CULTURA

4.3 GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4 GERÊNCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE

5. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

6. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

6.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.1 NÚCLEO DE PESSOAL

6.1.2 NÚCLEO DE PROTOCOLO

6.1.3 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

6.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS

6.2.1 NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º Ficam extintas as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 3º Ficam criadas, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O titular da Administração Regional de Taguatinga deverá providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 09 de agosto de 2011.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 33.099, de 29 de julho de 2011.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – GABINETE – Chefe de Gabinete, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 09; Assessor, DFA-12, 11; Assessor, DFA-11, 07; Assessor, DFA-10, 35; Assistente, DFA-08, 16; Secretário Administrativo, DFA-06, 02 – JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR – Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 03 – ASSESSORIA TÉCNICA – Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 03 – DIRETORIA TÉCNICA – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE EXAME APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS – Chefe, DFG-10, 01 – Encarregado, DFA-05, 01 – NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE CADASTRO – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 – NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-04, 02 – NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-05, 02 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 01 – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-05, 02; Encarregado, DFA-04, 06; Encarregado, DFA-03, 13; Encarregado, DFA-02, 26 – DIRETORIA SOCIAL – Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-04, 02 – GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-04, 02 – GERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL, SEGURANÇA E SAÚDE – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Encarregado, DFA-04, 01 – GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – Assistente, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE CULTURA E EDUCAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01 – Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-04, 05 – NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 02; Encarregado, DFA-05, 02 – GERÊNCIA DE PARQUES E JARDINS – Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – NÚCLEO DE APOIO E CONSERVAÇÃO – Chefe, DFG-10, 01 – GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 02; Assistente, DFA-06, 03; Assistente, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTRATOS – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-04, 01 – NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-06, 01 – NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 – NÚCLEO DE PESSOAL – Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – NÚCLEO DE MATERIAL PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS.

(Art. 3º, do Decreto nº 33.099, de 29 de julho de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENA-

DORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – GABINETE – Chefe, CNE-06, 01; Encarregado, DFA-07, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 02 – ASSESSORIA – Chefe, CNE-07, 01 – Assessor, DFA-14, 08, Assessor, DFA-11, 03 – ASSESSORIA TÉCNICA – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Chefe, CNE-07,01; Assistente, DFA-08, 01 – OUVIDORIA, Chefe, DFG-13, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 06; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Gerente, DFG-14, 01 – NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 – NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 – NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Chefe, DFG-12, 01 – Encarregado, DFG-05, 01 – NÚCLEO DE CADASTRO – Chefe, DFG-12,01; Encarregado, DFG-05,01 – NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05,01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 01 – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 06; Encarregado, DFA-05, 40 – NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 06; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01 – NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01; NÚCLEO DE APOIO A QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 – GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 02 – DIRETORIA SOCIAL – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 03; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 – GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER – Gerente, DFG-14, 01; Assistente DFA-08, 02; Assistente DFA-06, 01; Assistente DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE CULTURA – Gerente, DFG-14, 01; Assistente DFA-08, 02; Assistente DFA-06, 01; Assistente DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Gerente, DFG-14, 01; Assistente DFA-08, 02; Assistente DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE – Gerente, DFG-14, 01; Assistente DFA-08, 02 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente DFA-08, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01 – NÚCLEO DE PESSOAL – Chefe, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE PROTOCOLO – Chefe, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Gerente, DFG-14, 01 – NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – Chefe, DFG-12, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 25 DE JULHO DE 2011.

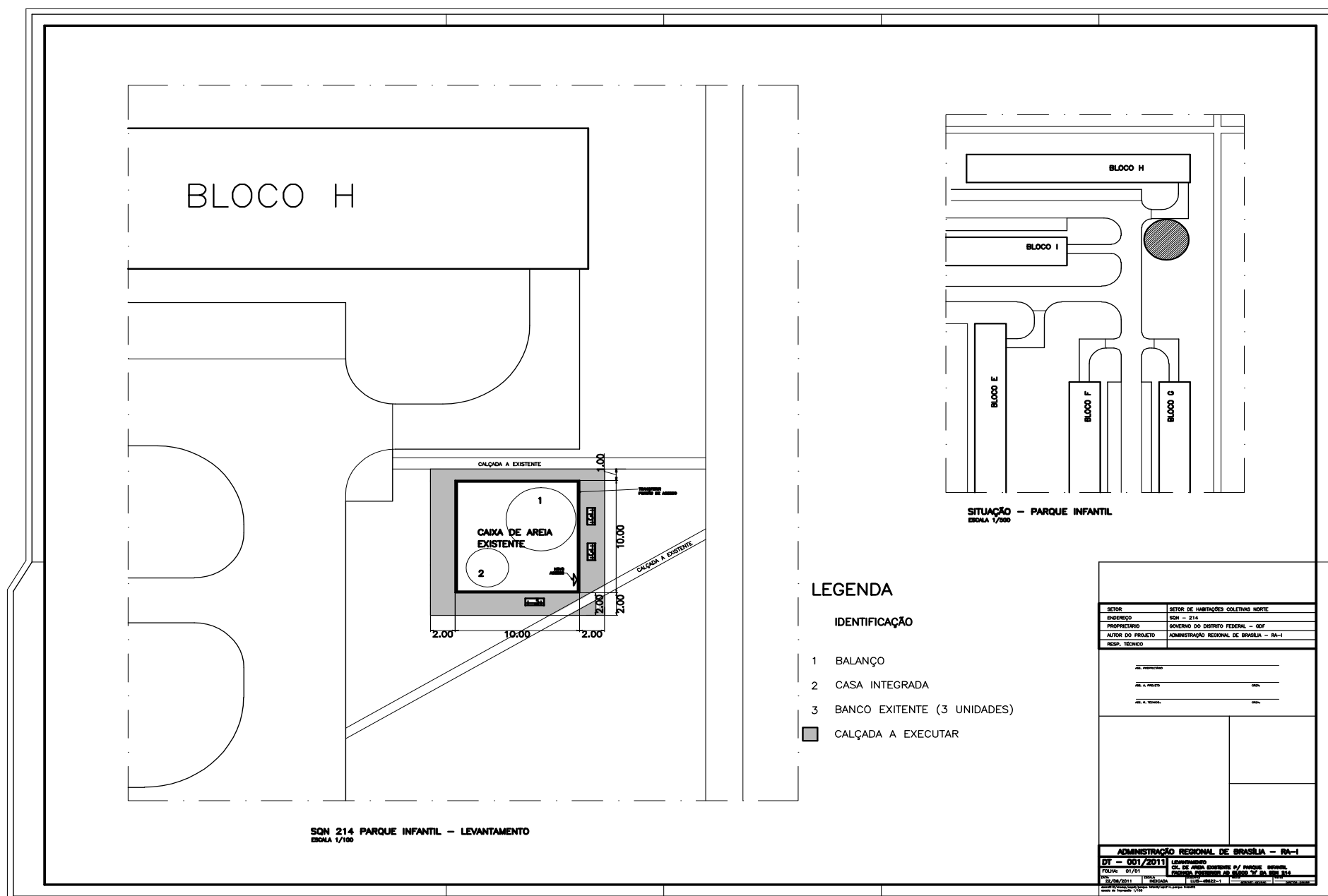
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVIII, do art. 64, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e com fundamento no artigo 1º, combinado com o inciso I, do artigo 2º e alínea a), do inciso I, do artigo 3º, do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, RESOLVE: APROVAR projeto urbanístico de locação de parque infantil na Super Quadra Norte 214, do Setor de Habitações Coletivas Norte, Brasília / DF, consubstanciado no Desenho Técnico DT 001/2011, anexo.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 26 DE JULHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Normatizar procedimentos para apoio e realização de eventos:

§ 1º Estabelecer o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para apoio ou execução de Evento que envolva Locação de Estrutura.

§ 2º Estabelecer o mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência para apoio ou execução de Evento que envolva Contratação Artística.

§ 3º Estabelecer o mínimo de 30 (trinta) de antecedência para descentralização de crédito através de Portaria Conjunta.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Administração Geral que confeccione Circular definindo as atribuições dos setores envolvidos nos processos de contratação artista e/ou locação de estrutura para Eventos no âmbito desta Região Administrativa.

Art. 3º Determinar a Assessoria Técnica que confeccione manual de procedimentos para Contratação Artística e Locação de Estrutura cujas regras serão publicadas posteriormente.

§ 1º Ficam suspensas as Contratações Artísticas no âmbito desta Região Administrativa até publicação das regras que definirão estas contratações.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no

uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro 1995, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores de preço público correspondentes à utilização de áreas públicas, no âmbito desta região Administrativa, referentes ao ano de 2010.

Parágrafo único. Os preços públicos foram calculados com base no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 19.265, de 26 de maio de 1998 e Decreto 25.792, de 2 de maio de 2005, com os coeficientes transformados em reais, atualizados nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.118, de 21 de junho de 1996, e artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001. O Decreto nº 30.734, de 27 de agosto de 2009, com redutor de 50% (cinquenta por cento) no valor de preço público para os exercícios de 2009 e 2010, vigorou de 28 de agosto de 2009 a 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CESAR TRAJANO DE LACERDA

ANEXO I - ANO DE 2010

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE m² (metro quadrado)	VALORES DE PREÇO PÚBLICO EM REAIS		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura:	m²	0,25	7,50	90,00
b) Sem cobertura:	m²	0,11	3,30	39,60
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposição e similares	m²	0,03	0,90	10,80
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,21	2,50
Feiras permanentes - Vide Decreto nº 29.311, de 31/8/2008	m²	-	-	-

Feiras livres e similares - Vide Decreto nº 29.311, de 31/8/2008	m²	0,15	4,50	54,00
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,08	2,50	30,00
Banca em mercado	m²	0,27	8,10	97,20
Placa, painel publicitário, outdoors e similares - Vide Lei nº 3.035, de 18/7/2002	m²	-	-	-
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailers e similares - Vide Lei 4.257, de 2/12/2008 e Decreto nº 30.648, de 5/8/2009	m²	0,14	4,20	50,40
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	unidade	0,49	14,70	176,40
c) caminhões	unidade	0,34	10,20	122,40
Avanço de postos de serviço (PAG/PLL)	m²	0,93	27,90	334,80
Abrijo de táxi	m²	0,13	3,90	46,80
Áreas efetivamente utilizadas com instalações e equipamentos que concorram para desenvolvimento de eventos com finalidade comercial				
	m²	0,26	7,80	93,60
Outras finalidades lucrativas/comerciais	m²	0,24	7,20	86,40

ANEXO II - ANO DE 2010

ESPAÇOS COMERCIAIS OCUPADOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL (m²/mês)
	PREÇO PÚBLICO
Até 100 m²	4,58
101 a 500 m²	3,20
501 a 1.500 m²	1,59
1.501 a 3.000 m²	0,91
3001 a 5.000 m²	0,59
5.001 a 8.000 m²	0,40
8001 a 13.000 m²	0,32
Acima de 13.000 m²	0,17

ANEXO III - ANO DE 2010

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL (m²/mês)
	PREÇO PÚBLICO
1) eventos com cobrança de ingresso	198,86
2) eventos sem cobrança de ingresso	71,58
3) eventos filantrópicos	59,66
4) por evento (realizados por confederações, federações e entidades afins)	198,84

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro 1995, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores de preço público correspondentes à utilização de áreas públicas, no âmbito desta região Administrativa, referentes ao ano de 2011.

Parágrafo único. Os preços públicos foram calculados com base no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 19.265, de 26 de maio de 1998 e Decreto nº 25.792, de 2 de maio de 2005, com os coeficientes transformados em reais, atualizados nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.118, de 21 de junho de 1996, e artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001. O Decreto nº 30.734, de 27 de agosto de 2009, com redutor de 50% (cinquenta por cento) no valor de preço público para os exercícios de 2009 e 2010, vigorou de 28 de agosto de 2009 a 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CESAR TRAJANO DE LACERDA

ANEXO I - ANO DE 2011

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE m² (metro quadrado)	VALORES DE PREÇO PÚBLICO EM REAIS		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura:	m²	0,27	8,10	97,20
b) Sem cobertura:	m²	0,12	3,60	43,20

Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposição e similares	m²	0,03	0,90	10,80
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,21	2,50
Feiras permanentes - Vide Decreto nº 29.311, de 31/8/2008	m²	-	-	-
Feiras livres e similares - Vide Decreto nº 29.311, de 31/8/2008	m²	0,16	4,80	57,60
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,08	2,50	30,00
Banca em mercado	m²	0,29	8,70	104,40
Placa, painel publicitário, outdoors e similares - Vide Lei nº 3.035, de 18/7/2002	m²	-	-	-
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailers e similares - Vide Lei 4.257, de 2/12/2008 e Decreto nº 30.648, de 5/8/2009	m²	0,15	4,50	54,00
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	unidade	0,52	15,60	187,20
c) caminhões	unidade	0,36	10,80	129,60
Avanço de postos de serviço (PAG/PLL)	m²	0,99	29,70	356,40
Abrijo de táxi	m²	0,14	4,20	50,40
Áreas efetivamente utilizadas com instalações e equipamentos que concorram para desenvolvimento de eventos com finalidade comercial				
	m²	0,28	8,40	100,80
Outras finalidades lucrativas/comerciais	m²	0,25	7,50	90,00

ANEXO II - ANO DE 2011

ESPAÇOS COMERCIAIS OCUPADOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL (m²/mês)
	PREÇO PÚBLICO
Até 100 m²	4,86
101 a 500 m²	3,39
501 a 1.500 m²	1,69
1.501 a 3.000 m²	0,97
3001 a 5.000 m²	0,63
5.001 a 8.000 m²	0,43
8001 a 13.000 m²	0,34
Acima de 13.000 m²	0,18

ANEXO III - ANO DE 2011

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL (m²/mês)
	PREÇO PÚBLICO
1) eventos com cobrança de ingresso	210,96
2) eventos sem cobrança de ingresso	75,94
3) eventos filantrópicos	63,28
4) por evento (realizados por confederações, federações e entidades afins)	210,94

SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 29 DE JULHO DE 2011.

Aditivo ao Plano Anual de Publicidade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo inciso III do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e à vista da Edição da Lei nº 4.607, de 19 de julho de 2011, publicada no DODF nº 139, de 20, de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aditar a Instrução Normativa nº 1, de 20 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 21, de 31 de janeiro de 2011, página 5, nos seguintes termos: Estimativa de Despesas.

Art. 2º A previsão orçamentária para as despesas a serem realizadas com ações de publicidade de utilidade pública, publicidade institucional e publicidade legal em 2011 é de R\$ 147.433.382,00 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais), mantida a proporção de distribuição e aplicação.

Art. 3º Ficam mantidos e ratificados os demais termos da Instrução Normativa nº 1, de 20 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 21, de 31 de janeiro de 2011, página 5.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ABIMAEL NUNES DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 2, RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria à FRANCISCA CUNHA ARAUJO, matrícula 1650421-2, Auxiliar de Atividades Culturais, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Suplementar de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/6/2008. Processo 150.002.107/2011;

CONCEDER aposentadoria à MARILENE GONÇALVES DE SOUSA, matrícula 1650045-2, Técnico de Atividades Culturais, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/6/2008, com as vantagens previstas no Art. 7º da Lei nº 1.004/96, mantidas pelo artigo 4º da Lei nº 1.141/96, alteradas pelo art. 5º da Lei nº 4.584/2011. Processo 150.002.110/2011;

CONCEDER aposentadoria à ZILDENE FERREIRA RODRIGUES, matrícula 1650081-6, Técnico de Atividades Culturais, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/6/2008. Processo 150.002.099/2011.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 89, DE 29 DE JULHO DE 2011.

Altera o Anexo Único da Portaria nº 48, de 9 de março de 2009, republicada em 11 de março de 2010, que dispõe sobre o financiamento de Serviços Sócio assistenciais executados por entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social no Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Portaria nº 48, de 9 de março de 2009, republicada em 11 de março de 2010, contendo os valores de referência dos serviços, por vaga conveniada.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e, nos convênios vigentes, terão seus efeitos a partir de assinatura dos respectivos termos aditivos de alteração de valores.

ARLETE SAMPAIO

ANEXO ÚNICO

Serviços de Proteção Social – Valores de referência /por vaga conveniada

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Pisos de Proteção Social	Serviços	Valores por Vaga conveniada(R\$)
Piso Básico Fixo	Serviço de Convivência para Crianças e Adolescentes de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos.	R\$ 185,13
	Serviço de Convivência para Idosos.	4h/dia - R\$92,57 8h/dia - R\$185,13
	Serviço de Convivência Geracional e Intergeracional – para todas as faixas etárias.	R\$185,13
	Serviço de Educação Socioprofissional e de Enfrentamento à Pobreza.	R\$185,13
Piso Básico Variável	Serviço de Convivência para Jovens de 15 a 17 anos – Projovem Adolescente.	R\$168,30
	Serviço de Convivência para Jovens de 15 a 18 anos –Jovem de Futuro.	R\$110,00
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Pisos de Proteção Social	Serviços	Valores por Vaga (R\$)
	Serviço Especializado de Proteção Social à Família.	R\$170,50
	Serviço Especializado de Proteção às Pessoas Vítimas de Violência.	R\$44,00

Piso Fixo de Média Complexidade	Serviço de Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil.	R\$168,30
	Serviço Especializado de Abordagem Social nas Ruas.	R\$72,60
	Serviço Socioassistencial no Domicílio.	R\$456,50
	Serviço de Referência e Apoio à Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência.	Parcial - R\$123,75 Integral - R\$246,13
Piso de Alta Complexidade I	Serviço de Acolhida em Albergue para Indivíduos e Famílias.	R\$301,95
	Serviço de Acolhida em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes.	R\$456,50
	Serviço de Acolhida em Abrigo para Crianças e Adolescentes.	Sem deficiência - R\$351,45 Com deficiência - R\$783,75
	Serviço de Acolhida em Casas Lares para Crianças e Adolescentes.	Sem deficiência - R\$412,50 Com deficiência - R\$783,75
	Serviço de Acolhida em Abrigo para Idosos.	Idoso independente- R\$301,95 Idoso dependente - R\$351,45
	Serviço de Acolhida em Abrigo para Pessoas Adultas com Deficiência.	R\$783,75
	Serviço de Acolhida em República para Jovens, Adultos e Idosos.	R\$400,40
Piso de Alta Complexidade II	Serviço de Acolhida para Pessoas com Deficiência Severa.	R\$1.755,60
	Serviço de Acolhida para População em Situação de Rua.	R\$522,50
	Serviço de Acolhida para Usuários de Substâncias Psicoativas e/ou Portadores de HIV.	R\$522,50

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 29 DE JULHO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 8 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CED-CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 72/2011, Livro 04, Mirco Paulino e Silva, 1592, 91; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

COLÉGIO INTELECTO, Credenciado pela Portaria nº 58 de 11/03/2004-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 73/2011, Livro 04, Paulo Roberto Souza Bezerra, 1593, 91; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio de Pinheiro.

CED-CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, Portaria de Recredenciamento nº 310 de 17/7/2002-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 74/2011, Livro 04, Luana Martins Moreira, 1594, 92; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro

ESCOLA DAS NAÇÕES, Recredenciada pela Portaria nº 225 de 16/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Ana Carolina de Andrade Queiroz Prates, 230,01 Ana Carolina Nóbrega Alves 231, 01; André Gustavo Stumpf Alves de Souza Filho, 232, 01v; Bruna Jayme Villela, 233, 01v; Bruna Rossetti Campelo Bezerra, 234, 02; David Daldegan Balduino, 235, 02; Eduardo Lacerda de Camargo Bisneto, 236, 02v; Eduardo Romcy de Azevedo Porto, 237, 02v; Emmanuela Lum Nche, 238, 03; Francisco David Paes de Andrade Forte, 239, 03; João Mendes Gomes Brasil de Holanda, 240, 03v; Júlia Almeida Coelho, 241, 03v; Lucas Frederico Prieto, 242, 04; Maria Eduarda da Veiga Jardim, 243, 04; Mariana Espíndola, 244, 04v; Matheus Vitor Leone Gomes Carneiro, 245, 04v; Rogério Leite Scheidemantel, 246, 05; Thaís Ribeiro de Medeiros, 247, 05; Willa Carneiro Oliveira, 248, 05v; William Okuaben Assan, 249,05v, Diretora Ivana Cavalcanti

Fabrino Gomes Reg. nº 10243/D09P-4/42140/IAVM; Secretária Escolar Meire Tenório Barbosa Reg. nº 9-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-PLANO PILOTO, Credenciado pela Portaria nº 28 de 25/02/2010-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 17; Ana Amélia Maria da Costa, 4536, 20; Aline da Fonseca Arruda, 4537, 21; Aureni Ferreira dos Santos, 4538, 21; Camila Rodrigues Monte, 4539, 21; Djan da Silva Gomes, 4540, 22; Danielle Cristina Araújo Ferreira Dias Queiroz, 4541, 22; Dayana Vieira de Araújo, 4542, 22; Diego Bueno Souza França, 4543, 23; Eliane Cristina Alves de Almeida, 4544, 23; Evaldo da Silva Araújo, 4545, 23; Elizandra Paixão dos Santos, 4546, 24; Ellen Lohane de Melo, 4547, 24; Fabrício Alves Mendes, 4548, 24; Geovane Jorge Guimarães Fornazier Braz, 4549, 25; Gizelle de Souza, 4550, 25; Hugo Leonardo Caixeta Rodrigues, 4551, 25; Jaime da Silva Ferreira, 4552, 26; Jefferson de Sousa Silva, 4553, 26; Juliano da Cruz Miranda, 4554, 26; Márcio Gleidio Lima Dias, 4555, 27; Marcos José Moura, 4556, 27; Madson Mota de Paula, 4557, 27; Natanael Costa Aragão, 4558, 28; Sheyla de Sousa Silva, 4559, 28; Thaize dos Santos Costa, 4560, 28; Waldiné Sousa Teixeira, 4561, 29; TÉCNICO EM ESTÉTICA, Alessandra Valéria Guimarães Fernandes, 4562, 29; Aline Guimarães Caldeira, 4563, 29; Ana Flávia Fernandes Barros, 4564, 30; Antonia Maria Pessoa Guimarães, 4565, 30; Áurea Leite Gomes, 4566, 30; Clarisse Rodrigues Matos, 4567, 31; Deysiener Alves Evangelista, 4568, 31; Edilene da Silva Bessa, 4569, 31; Elinara Mello de Mendonça Leite, 4570, 32; Inete Medeiros da Silva Luz, 4571, 32; Izabela Cristina Pereira Rodrigues, 4572, 32; Juliana Cristina da Silva Barros, 4573, 33; Kelma Dayne Carvalho Ribeiro, 4574, 33; Kênia Cristina de Oliveira Souza, 4575, 33; Lean Gleibson Alves de Souza, 4576, 34; Luciana Regis Bandeira Caldeira, 4577, 34; Lucília Lima Pereira Pacheco, 4578, 34; Maria das Dores Reis Matos, 4579, 35; Marcella Mourão Fonseca Ferreira, 4580, 35; Maria Dirce Ribeiro da Silva, 4581, 35; Maria Zeli da Silva Almeida, 4582, 36; Marileide Francisco Monteiro, 4583, 36; Milene Vila Nova Bernardino, 4584, 36; Neide Mara de Souza da Silva, 4585, 37; Rayane Soares de Souza, 4586, 37; Regina Lúcia Martins de Lima, 4587, 37; Taiana Machado Fernandes, 4588, 38; Valdriane Valéria Vieira Leite, 4589, 38; Valdete Aparecida dos Santos, 4590, 38; TÉCNICO EM RADIALISMO, Daniella Holanda Costa de Lacerda, 4591, 39; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Danielly Jeissy Pereira, 4592, 39; Thyara Brandstetter dos Santos, 4593, 39; Diretora Tânia Maria Salvador Ferraz Paiva Reg. nº 3892-MEC; Secretária Escolar Fernanda Justino da Silva Duarte Reg. nº 101-Inst. Monte Horebe.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 40, Leonardo Augusto Bacellar de Novaes Paixão, 17090, 94; Livro 41, Giovanni Campos Machado, 17574, 55; Livro 48, Sidinei Alves dos Santos, 21718, 36; Andre Soares Varella, 21719, 37; Thaiza Costa de Almeida, 21720, 37; Caique dos Santos Peixoto, 21721, 37; Matheus Quaresma Passos Jorge, 21722, 38; Caio Vinícius Santa Ana de Lima, 21723, 38; Edineide da Cruz de Santana, 21724, 38; Jéssica do Rego Barros Arouca, 21725, 39; Gilson da Cunha Diniz Junior, 21726, 39; Clarisse Louzada Freitas, 21727, 39; Priscilla Gomes Crema, 21728, 40; Leonardo Magalhães do Vale, 21729, 40; Sérgio Batista, 21730, 40; Maize Lucia de Oliveira, 21731, 41; Ronan Soares da Costa, 21732, 41; Luiza Adjuto Machado, 21733, 41; João Bosco dos Santos Júnior, 21734, 42; Vani Maria de Oliveira Gomes, 21735, 42; Lucas Tôres Rocha, 21736, 42; Vinícius Cavalcanti de Assis Annoni, 21737, 43; Robério Reis Py, 21738, 43; Paulo Filipe Tomaz da Silva, 21739, 43; Raphael Soares Lino, 21740, 44; Igor Costa Souza de Almeida, 21741, 44; Tayaná Braga Lordello, 21742, 44; Raquel Pereira Leandro da Silva, 21743, 45; Jéssica Barreto Tavares, 21744, 45; Valdimir Diniz, 21745, 45; Felipe Branco de Assunção Ferreira de Sousa, 21746, 46; Fernanda Amoras Magalhães, 21747, 46; Gabriel Dainez Roque da Silva, 21748, 46; Gaspar Humberto Mendonça Valadão, 21749, 47; Jéssica Barbosa Pereira, 21750, 47; Vitor Barata de Castro Barroso, 21751, 47; Mateus Latorraca Xavier, 21752, 48; Sergio da Silva Canellas Filho, 21753, 48; Wanessa Ros Vasconcelos, 21754, 48; Thais de Almeida Fiuza Lima, 21755, 49; Camilla Lima de Toledo, 21756, 49; Mckenroe Andrade de Oliveira, 21757, 49; Stefanny Yorrana Ribeiro Fonseca, 21758, 50; Thais Fernandes Pereira, 21759, 50; Hygor Carvalho Santiago, 21760, 50; Carolina Dantas Turino de Miranda, 21761, 51; Norival Paula Sant'Ana Junior, 21762, 51; Caio Luna Pícolo, 21763, 51; Nathália dos Santos Traversin, 21764, 52; Gustavo Henrique Oliveira Teles, 21765, 52; Victor Hugo Marques da Fonseca, 21766, 52; Márcia da Costa Aires, 21767, 53; André Míguez Dias da Silva Braga, 21768, 53; Fernando Aquino Alves, 21769, 53; Juliana Lobato Glicerio, 21770, 54; Micael Rodrigues de Oliveira, 21771, 54; Yasmin Gomes Ortiz, 21772, 54; Marcel Régis Valente da Silva, 21773, 55; Douglas Rocha Vasco, 21774, 55; Renato Magalhaes Carneiro, 21775, 55; Marcos Henrique Bispo da Silva, 21776, 56; Maria Luiza Dias Gomes, 21777, 56; Raul Duarte, 21778, 56; Renata Carrascoza Passeri, 21779, 57; Kamilla Silva Kolling, 21780, 57; Alex Alves Rodopoulos, 21781, 57; Rafael Rodrigues de Azevedo, 21782, 58; Hannyele Cristina dos Reis Alves Costa, 21783, 58; Mariana Coutinho de Lima Roriz, 21784, 58; Hannah Lopes Chermont, 21785, 59; Sheylla Maria Pitombo de Brito, 21786, 59; Julianna Barros Fernandes, 21787, 59; Gabriel Gomes Robin, 21788, 60; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Brayann Barbosa da Costa, 21791, 61; Fabrícia Alves Amorim, 21792, 61; Valdirene Alves Fernandes, 21793, 61; Giovanka de Castro Ursulo, 21794, 62; Mario Lucio Roquète, 21795, 62; Rênnner Willian Antunes Gontijo, 21796, 62; Felype Barros Lima, 21797, 63; William Rogerio de Melo, 21798, 63; Rhamires Ferreira Mourão, 21799, 63; Douglas Cunha Mendonca, 21800, 64; Marcos Sisnando Rodrigues de Araujo, 21801, 64; Tatiane Belém Gomes, 21802, 64; Vitor Rafael Calassa Aquino, 21803, 65; Lucas Luciano Zardini Pereira, 21804, 65; Marcelo Soares Costa, 21805, 65; Jeffet Felix dos Reis, 21806, 66; Clesio Pereira, 21807, 66; Brenno Borges Mendes, 21808, 66; Marcello Lopes Schmidt Santos, 21809, 67; Juliana Gonçalves Ramires,

21810, 67; Elton Vilas Bôas, 21811, 67; Kelly Cristina Rodrigues de França, 21812, 68; Alexandra Souza da Silva Jucá, 21813, 68; Clavio Pereira Falcão, 21814, 68; José de Sousa Barroso, 21815, 69; Alisson Moraes Carvalho, 21816, 69; Lucas Xavier Corrêa da Silva, 21817, 69; William de Araujo Aguiar, 21818, 70; Rita Campos de Lima Costa, 21819, 70; Fernando Fagundes Ferreira, 21820, 70; Fábio Oliveira Tôres, 21821, 71; Jacqueline Almeida Lacerda, 21822, 71; Cristina Imbuzeiro Cores, 21823, 71; Hugo Oliveira Ribeiro, 21824, 72; Eldilene Ferreira Alves, 21825, 72; Maria do Carmo da Silva, 21826, 72; Francisco da Silva Freitas, 21827, 73; Priscila Soares Silvério, 21828, 73; Andre Fleury, 21829, 73; Eliana Correia e Silva, 21830, 74; Claudionor Barbosa Vianna, 21831, 74; Zeila Carita Gomes de Carvalho, 21832, 74; Elizabete de Souza Gama Beserra, 21833, 75; Cristiano Prado Araujo, 21834, 75; Eliane Santana, 21835, 75; Cleuza Almeida Dias, 21836, 76; Mauricio Rodrigues de Araujo, 21837, 76; João Paulo Parker de Alencar Pinto, 21838, 76; Fátima Conceição Rezende Sôster, 21839, 77; Guilherme Maximo Xavier, 21840, 77; Izabela Monnerat Alves Pinto, 21841, 77; Sandro Barbosa Vianna, 21842, 78; André Luiz Dias de Souza, 21843, 78; Priscila Pimentel Gonçalves, 21844, 78; Lucio Flavio de Oliveira, 21845, 79; Henrique Dellorto Oliveira, 21846, 79; Hamilton Borges da Silva, 21847, 79; Rosemary Leite, 21848, 80; Nilo Sakai, 21849, 80; Moacir Alves Taveira, 21850, 80; Zélia Miranda Castro, 21851, 81; André Gustavo Galindo Brasil Sampaio, 21852, 81; Luis Cláudio Andrade e Silva, 21853, 81; Paolla Silveira Carneiro dos Santos, 21854, 82; Robson Will Maia, 21855, 82; Carla Nascimento de Arruda Camara, 21856, 82; Rodrigo de Oliveira Martins, 21857, 83; Naiane Christina Silva Araujo, 21858, 83; Walisson Moraes dos Santos, 21859, 83; Diego Felipe de Oliveira Mesquita, 21860, 84; Miriam Matias Pereira, 21861, 84; Janaina Ferreira de Oliveira, 21862, 84; Idelvan José Aguiar, 21863, 85; Bruno Rocha Fernandes de Castro, 21864, 85; José Filho Gobira dos Santos, 21865, 85; Isaque Carvalho do Nascimento, 21866, 86; Sergio da Silva Tatagiba, 21867, 86; Clesiene Borges Soares de Oliveira, 21868, 86; Maria do Rosario Barros Farias, 21869, 87; Maria Camila Stofel de Oliveira, 21870, 87; Antonio Pereira Nunes, 21871, 87; Jose Lucas Guedes Loureiro, 21872, 88; Rogério Ribeiro Coêlho Teixeira, 21873, 88; Edna Elena de Oliveira Diniz Soares, 21874, 88; Alessandra Wassouf da Silva, 21875, 89; Luiz Paulo Franco de Oliveira, 21876, 89; Rogeria Ferreira Moura, 21877, 89; Fabiano Ferreira Vannucci, 21878, 90; Tucson Heringer Pinheiro, 21879, 90; Blenda Douetts, 21880, 90; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. nº 30205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1156-DIE/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 168 de 04/06/2009-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO, Livro 06, Alice Alves Sales, 1832, 78; Adriana Cândida de Lima, 1833, 78; Aida Mercedes Faria, 1834, 79; Ana Cristina Cardoso de Araújo, 1835, 79; Ana Maria Silva, 1836, 79; Adriana Batista Martins de Santana, 1837, 80; Andréia Gomes da Silva de Almeida, 1838, 80; André Luiz dos Santos lima, 1839, 80; Bruno dos Santos Souza, 1840, 81; Bruna Dias da Silva Celestino, 1841, 81; Carolinne Gomes Deodato, 1842, 81; Célia Regina Gualberto, 1843, 82; Carlos Alberto Sant Ana dos Santos Junior, 1844, 82; Claudia Martins Pereira, 1845, 82; Cristiane Alves Ribeiro de Souza, 1846, 83; Cristiane Nascimento Ornelas, 1847, 83; Danielle Caetano Vieira de Oliveira, 1848, 83; Dianaclei Leitão Lima, 1849, 84; Daniele Rejane de Souza Reis, 1850, 84; Elaine Medeiros Peixoto, 1851, 84; Eliene Moraes Santos, 1852, 85; Érika de Jesus Costa, 1853, 85; Eilane Aparecida Guimarães Vieira, 1854, 85; Edvania Aparecida de Moraes, 1855, 86; Eliete Borges Bala, 1856, 86; Elenice Alves de Araújo, 1857, 86; Elaine Alves Araújo, 1858, 87; Francisca Paula Pereira Brito de Freitas, 1859, 87; Flávia de Paula Mendes Lima, 1860, 87; Gabriela Maciel Caxeta Soares, 1861, 88; Graziela Estuqui Rosa, 1862, 88; Gracianne Rocha da Mota Queiros, 1863, 88; Gilson Pedro de Almeida, 1864, 89; Jamile Kelem Silva Gomes, 1865, 89; Janete de Souza Rocha, 1866, 89; Jéssica Martins Rodrigues, 1867, 90; José Amarildo Nunes de Lima, 1868, 90; Josilene Maria da Silva, 1869, 90; Juliana Ramos Novaes, 1870, 91; Jussara da Rocha Dias, 1871, 91; Kamilla Milene Hilário da Silva Gomes, 1872, 91; Kelly Cristina de Sousa Domingues, 1873, 92; Kelli Cristina dos Santos Diniz, 1874, 92; Lílian de Arruda Bacelar, 1875, 92; Luciano Antonio de Andrade, 1876, 93; Lílian Vieira Barbosa dos Santos, 1877, 93; Lucelene Alves Alencar da Rocha, 1878, 93; Lúbia Maia Araújo, 1879, 94; Leila Aparecida da Silva, 1880, 94; Leila Xavier Rodrigues, 1881, 94; Michele Bezerra da Silva, 1882, 95; Marcelo Vieira Soares, 1883, 95; Márcia Regina Pereira da Silva Arguelho, 1884, 95; Maria Carolina Dias Cardoso dos Santos, 1885, 96; Marta Helena Lopes da Cunha, 1886, 96; Marilyce Dessoles Araujo, 1887, 96; Mariana Ferreira Xavier, 1888, 97; Maria da Conceição Silva, 1889, 97; Marthina Rafaela dos Santos Vieira, 1890, 97; Maria de Jesus Miranda da Rocha, 1891, 98; Maria de Jesus da Silva, 1892, 98; Maria Leonilda de Moraes Cândido, 1893, 98; Maria da Conceição dos Santos do Amaral, 1894, 99; Naiane Mendes Borges, 1895, 99; Nadia Gomes da Silva Santos, 1896, 99; Nathalia Silva Maia, 1897, 100; Neilieni da Silva, 1898, 100; Patrícia de Oliveira Almeida, 1899, 100; Livro 07, Rafael Selva Ginani, 1900, 01; Raphaella Oliveira de Ne, 1901, 01; Rebeca de Araújo, 1902, 01; Rita de Andrade Soares, 1903, 02; Rosana Cristina de Melo Souza, 1904, 02; Salette Teodoro dos Santos, 1905, 02; Samara Stephanie Pinto Alves, 1906, 03; Simone Natalie Buoso Malovany, 1907, 03; Sonia Chagas Maciel, 1908, 03; Sonia Maria Ribeiro Lima, 1909, 04; Suellen Paula de Moraes Leite, 1910, 04; Sherlaine Nascimento Silva, 1911, 04; Tassiana França de Moraes Assis, 1912, 05; Valeria Armondes Carvalho de Araújo, 1913, 05; Valéria Maria da Silva Costa, 1914, 05; Vanuza Freitas Xavier, 1915, 06; Vanessa Cristina de Castro Baeta, 1916, 06; Vanessa Moraes Peixoto, 1917, 06; Vanizeth Viana do Nascimento, 1918, 07; Vera Lucia Papini de Souza Moreira, 1919, 07; Vilani Almeida Alves, 1920, 07; Viviane Braga Leite Barbosa, 1921, 08; Wemerson Oliveira da Silva, 1922, 08; Zilda Viviane de Sousa, 1923, 08; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Bárbara Alves Ferreira de Medeiros, 1924, 09; Camila Rayane Sena da Cunha, 1925, 09; Denise Rodrigues Pinto, 1926, 09; Géssica dos Santos Assunção, 1927, 10; Jonas da

Silva Alves, 1928, 10; Júlio César Morais Silva, 1929, 10; Kátia Beta da Silva, 1930, 11; Márcia Aparecida da Silva, 1931, 11; Maria da Conceição de Almeida, 1932, 11; Nathália Alves Lima, 1933, 12; Tânia Cristina da Silva Teixeira, 1934, 12; Valquíria Maximiano da Conceição, 1935, 12; Valeria Batista Reis de Araújo Cohen, 1936, 13; Vanessa Maria da Silva, 1937, 13; Veronica da Silva, 1938, 13; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Aureliano Antunes dos Santos Neto, 1939, 14; Adeir Feitosa Porto Júnior, 1940, 14; Ubiratam Emidio de Oliveira, 1941, 14; Cláudio Miguel Muniz, 15; Davilmar Batista de Souza, 1943, 15; João Vitor de Souza Couto, 1944, 15; José Alexandre Lima Meireles, 1945, 16; Welinton Miguel de Souto, 1946, 16; Flankly da Silva Santos, 1952, 18; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIA, Abias Matos Loiola, 1947, 16; Cremilda Gomes Cardoso, 1948, 17; Fernando Toledo Pereira Junior, 1949, 17; José Leite Coutinho, 1950, 17; Raimundo Silva Costa, 1951, 18; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Nayron Santos Cândido, 1947, 98; Pedro Wilvo Mendes Sirqueira Lima, 1948, 99; Rodrigo Vasconcelos Carlos da Silva, 1949, 99; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, 1949, 99; Ailton Silva dos Santos, 1950, 99; Aminter Nunes de Oliveira Junior, 1951, 100; Carlos José Marques do Nascimento, 1952, 100; Cristiane Marciano Barbosa, 1953, 100; Livro 08, Fábio Fellipo Melo Costa, 1954, 01; Flávia Cristina Mendes Oliveira, 1955, 01; Josemberg Barbosa da Fonseca, 1956, 01; Lenadro Dantas do Nascimento, 1957, 02; Marcelo Fernandes de Oliveira, 1958, 02; Nizan Roberto Alves Silva, 1959, 02; Ronaldo Alexandre da Silva, 1960, 03; Solange Barbosa Alves, 1961, 03; Tatiane Alves dos Santos 1962, 03; Wagner Alves de Oliveira, 1963, 04; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC, Secretária Escolar Dayana Aparecida Alcântara de Lima Reg. nº 1180-Inst. Monte Horebe.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Instituto Monte Horebe, do curso Técnico em SECRETARIADO publicado no DODF nº 225, de 25 de novembro de 2010, ONDE SE LÊ: "...Rosângela Neres de Regal...", LEIA-SE: "...Maria Rosângela Neres de Santana Regal..."

Na Relação de Concluintes do Instituto Monte Horebe, do curso Técnico em Secretaria Escolar publicado no DODF nº 246, de 28 de dezembro de 2010, ONDE SE LÊ: "... Cláudia Maria de Souza Paula...", LEIA-SE: "... Cláudia Maria de Souza Paulo..."

Na Relação de Concluintes do Instituto Monte Horebe, do curso Técnico em Contabilidade publicado no DODF nº 196, de 5 de dezembro de 2009, ONDE SE LÊ: "... Ricardo Luiz Cornélio Silva...", LEIA-SE: "... Ricardo Luiz Silva..."

Na Relação de Concluintes do Instituto Monte Horebe, do curso Técnico em Secretariado publicado no DODF nº 115, de 15 de junho de 2011, ONDE SE LÊ: "... Risoleta Rocha dos Santos...", LEIA-SE: "... Risoleta Rocha Reis..."; ONDE SE LÊ: "... Kisley de Sousa Rabelo...", LEIA-SE: "... Kesley de Sousa Rabelo..."; ONDE SE LÊ: "... Patricia Silva Faria Viana...", LEIA-SE: "... Patricia Silva Faria Vianna...", do Curso de Telecomunicações, ONDE SE LÊ: "... Wesley Fernandes da Rodrigues...", LEIA-SE: "... Wesley da Fernandes da Fonseca Rodrigues..."

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 406, DE 29 DE JULHO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo 080.007275/2007.

Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 407, DE 29 DE JULHO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante dos processos nº 461.000060/2011 e 464.000063/2011 que considerou que o dano sofrido pelos (as) servidores (as) se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 99, DE 28 DE JULHO DE 2011.

Altera a Portaria nº 82, de 29 de junho de 2011, que fixa critérios para atribuir a contribuinte atacadista a condição de substituto tributário dos produtos constantes do item 28 do Caderno I, do Anexo IV, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na letra "b" do subitem 28.1 do item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º a 4º ao artigo 1º, o § 5º ao artigo 2º e o artigo 3º-A, à Portaria nº 82, de 29 de junho de 2011, com as seguintes redações:

"Art. 1º

§ 1º Fica desobrigado do atendimento das exigências de que tratam os incisos II e IV do caput o contribuinte atacadista integrante de grupo econômico que possua a quantidade mínima de 300 (trezentos) empregados residentes e domiciliados no Distrito Federal.

§ 2º Entende-se por grupo econômico o grupo de empresas que possuam a mesma raiz de CNPJ.

§ 3º A condição de substituto tributário atribuída nos termos do § 1º deverá ser revista anualmente, e sua manutenção se dará pela comprovação, pelo contribuinte, da manutenção e/ou ampliação do número de empregos gerados, mediante entrega de cópia atualizada da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS prestada ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos legais.

§ 4º A verificação da manutenção das condições e requisitos para assunção da condição de substituto tributário de que trata o § 1º caberá ao NICMS/DIFIT que poderá solicitar outros documentos.

Art. 2º

§ 5º Ato da DIFIT relacionará os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF que atendam às condições estabelecidas nos §§ 1º a 2º do artigo 1º, e que tiveram seu pedido deferido para assumirem a condição de substituto tributário.

Art. 3-A Sem prejuízo das penalidades cabíveis, perderá a condição de substituto tributário o contribuinte que incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, ou concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido. (AC)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 6/2011.

Processo: 0127.004250/2011. Interessado: DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. CF/DF: 07.336.559/002-42.

ISS. Manutenção corretiva, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva e manutenção perfectiva aderem à qualidade de serviços destinados à manutenção de programas de computação e bancos de dados (software), tributados à alíquota de 2% (aplicação do subitem 1.07 da Lista c/c ao RISS/DF, art. 38, I, "d"), desde que tais serviços não sejam prestados sobre equipamentos de informática (hardware), ou não impliquem instalação e/ou configuração de programas de computação e bancos de dados. Se prestados sobre equipamentos de informática (hardware), aplicar-se-á a alíquota de 5% (subitem 14.01 da Lista c/c com o RISS/DF, art. 38, II). Se os serviços envolverem instalação e/ou configuração de programas de computação e bancos de dados, aplicar-se-á a alíquota de 5% (subitem 1.07 da Lista c/c com o RISS/DF, art. 38, II).

I - Relatório

1. O contribuinte, pessoa jurídica de direito privado, tendo por atividade principal "consultoria em tecnologia da informação", conforme consta dos sistemas cadastrais desta Secretaria de Fazenda, formula questionamento sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

2. Apresenta, como cerne da questão, a alíquota do ISS aplicável relativamente a serviços de manutenção de sistemas, que especifica como a seguir:

5.4. Serviços de Manutenção de Sistemas

5.4.1. São modificações em sistemas já existentes, em produção, com o objetivo de prevenção, correção de falhas, implementação de melhorias ou adaptações, classificadas conforme abaixo:

5.4.1.1. Manutenção Corretiva – Consiste na correção de defeitos em sistemas em produção.

Abrange comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados pelo Gestor.

5.4.1.1.1. Os custos de manutenção corretiva são de responsabilidade da CONTRATADA durante o período de garantia do sistema.

5.4.1.2. Manutenção Adaptativa – Adequação do sistema às mudanças de ambiente operacional, compreendendo hardware e software básico, mudanças de versão, linguagem e SGBD, que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades. (grifou-se)

5.4.1.3. Manutenção Evolutiva – Corresponde a inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades em sistemas em produção, decorrentes de alterações de regras de negócio.

5.4.1.4. Manutenção Perfectiva – Corresponde às adequações do sistema às necessidades de melhorias, sem alteração de funcionalidades, sob o ponto de vista do usuário.

5.4.1.4.1. A finalidade da manutenção perfectiva é promover a melhoria de performance, a manutenibilidade e usabilidade do sistema.

3. Afirma, o Consultante, eventualmente ser questionado, por seus clientes – responsáveis tributários pela retenção/pagamento do imposto devido à prestação dos serviços acima qualificados -, quanto à aplicação da alíquota do imposto discriminada no documento fiscal correspondente. Adianta, a alíquota poderá ser de 2% ou 5%, conforme o caso, à vista do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, Regulamento do ISS/DF (RISS/DF), art. 38.

4. Cumpre responder o seguinte questionamento ao Consulente:

a) os serviços prestados de Manutenção de Sistemas, seja a Corretiva, Adaptativa, Evolutiva e/ou Perfectiva, como descritos na presente Consulta, se enquadram no subitem 1.07, do artigo 38, do Anexo I, do RISS?

b) caso contrário, dos serviços de manutenção prestados pela Consulente quais se enquadram naquele subitem?

c) qual a alíquota a ser aplicada em relação a cada um dos serviços de manutenção prestados pela Consulente?

II – Análise

5. Preliminarmente, cumpre destacar, dentre outros princípios, o da especificidade. Consoante o exarado na Consulta nº 65/2004–GEESC/DITRI, o princípio da especificidade estende seu manto quando, “em se considerando a natureza genérica dos itens, e o caráter taxativo da lista do ISS, há que se concluir, [...], que somente os subitens têm o condão de enquadrar, de modo efetivo, determinado serviço prestado.”

6. Com propriedade, infere o relator do ato acima que, “pelo princípio da sobreposição do específico ao genérico, pode-se afirmar, na correta determinação da alíquota, que se algum subitem for mais específico que outro subitem, prevalecerá aquele.”

7. Nesse nexo, um determinado serviço alcançável pela incidência do ISS, será enquadrado em determinado subitem da lista, desde que específico à descrição do fato jurígeno, em detrimento de eventuais outros subitens menos específicos (vide também Consulta nº 055/2009–NUESC/GELEG/DITRI desta Subsecretaria). Isso será mais relevante, quando se constate que as alíquotas do imposto em apreço variam em função dos subitens, mesmo quando insertos no mesmo item, ou mesmo subitem, da lista de serviços.

8. Por oportuno, transcreve-se, na íntegra, o item 1 da lista de serviços do ISS - dividida em itens e correspondentes subitens, disposta no Anexo I do RISS/DF, que importou tais descrições da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 -, relativo a serviços de informática:

I – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. (grifou-se).

9. Ricardo J. Ferreira (in “Manual do ISS e Lista Comentada de Serviços”, Ed. Ferreira, Rio de Janeiro, 2006, p. 99) traz relevante contribuição ao item 1 da Lista, in verbis: “A informática ou tecnologia da informação tem por objeto o tratamento de informações por intermédio de rotinas, programas e equipamentos de processamento de dados.”

10. No mesmo sentido, Michaelis in “Moderno Dicionário da Língua Portuguesa” (disponível em <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=informatica>, acesso em 22 de julho de 2011), da pesquisa sobre o verbete “informática” resulta:

Tratamento automático da informação, ou seja, o emprego da ciência da informação com o computador eletrônico. Tem como base a informação, que por sua vez é resultante da evolução do conceito de documentação; teoria da informação.

11. Forçoso é concluir, pois, das acepções da palavra informática, efetuar manutenção em sistemas de informática poderá significar manter equipamentos e/ou programas de processamento de dados.

12. Ricardo Ferreira (Op. cit, p. 101) pontua, também, sobre o subitem 1.07:

As atividades de suporte técnico implicam a prestação de serviços, entre outros, de manutenção, conserto, revisão, instalação e configuração de equipamento e programas de informática. Todavia, quando o serviço é de suporte técnico em equipamentos (hardware), aplica-se o subitem 14.01. O subitem 1.07 destina-se à capitulação dos serviços relacionados a programas (softwares). (grifou-se).

13. Cumpre também destacar o aspecto conceitual desenvolvido na Consulta nº 040/2007–NUESC/GELEG/DITRI, desta Subsecretaria, sobre “suporte técnico em informática”, subitem 1.07 da Lista. Citando Sérgio Pinto Martins - para quem suporte técnico em informática é dar apoio técnico em relação a sistemas de informática, sendo um serviço genérico que envolve qualquer suporte técnico em informática (Manual do Imposto sobre Serviços”, Atlas S.A., São Paulo, 2004, pp. 154 e 155) -, a relatora daquele ato esclarece:

Analisando os excertos acima transcritos concluímos que, dentre os serviços de suporte técnico em informática, os serviços de manutenção de programas de computação e bancos de dados são tributados à alíquota de dois por cento. Os demais serviços de suporte técnico o são a cinco por cento. (grifou-se).

14. Desmerece reparos o arremate da relatora, como acima. Senão vejamos; o art. 38 do RISS/DF, assim dispõe:

Art. 38. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - 2% (dois por cento) para os serviços listados:

a) no subitem 1.03 da lista do Anexo I, exclusivamente para os serviços de projeto, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção da operação de redes de comunicação de dados;

b) no subitem 1.04 da lista do Anexo I;

c) no subitem 1.05 da lista do Anexo I

d) no subitem 1.07 da lista do Anexo I, exclusivamente para os serviços de manutenção de programas de computação e bancos de dados;

[...]

II) 5% (cinco por cento) para os demais serviços não listados no inciso anterior.

(grifou-se).

15. Consta do inciso I acima, a previsão de aplicação da menor alíquota do imposto analisado que, no atinente aos serviços previstos no item 1 (serviços de informática e congêneres), correspondem aos subitens 1.03, 1.04, 1.05 e 1.07, sendo que o primeiro e o último destes alcança, exclusivamente, aqueles que destaca. O subitem 1.07, por seu turno, com esteio na descrição de Ricardo Ferreira (Op. cit.) encampa, manifestamente, aqueles serviços tendentes à solução de problemas lógicos detectados em sistemas pré-existentes de informática, relacionados a programas, não implicando, grosso modo, desenvolvimento de sistemas novos, programação, assessoria e consultoria, implementação e/ou manutenção de páginas eletrônicas, constantes dos demais subitens (1.01, 1.02, 1.06 e 1.08). Frise-se, o suporte técnico em informática de que trata o subitem 1.07 é, pois, a nível de software e não de hardware.

16. Deve-se observar, também, o disposto no RISS/DF, Art. 38, I, “d”, alcança, tão-somente, os serviços de manutenção de programas de computação e bancos de dados. Vale dizer, a alíquota de 2% será aplicável, exclusivamente, à manutenção de que trata o subitem 1.07, hipótese afastada, quanto a essa alíquota, no atinente a outros modos de suporte técnico em informática, inclusive instalação e configuração de programas de computação e bancos de dados.

17. Decerto, não poderia o legislador complementar enumerar todas as nomenclaturas por ventura possíveis às atividades que envolvam prestação de serviços. Até porque, não raras vezes, determinados serviços são identificados por palavras estrangeiras. Por isso, importa saber se a descrição da atividade, no subitem e item da Lista, conforma-se à atividade executada pelo prestador.

18. Ex positis, resta claro, os serviços de suporte técnico em informática poderão implicar sejam oferecidos sobre software (programas) ou hardware (equipamentos). Na primeira hipótese, as alíquotas do imposto poderão ser de 2% (aplicação do subitem 1.07 da Lista c/c ao RISS/DF, 38, I, “d”) ou 5% (subitem 1.07 da Lista c/c com o RISS/DF, 38, II), conforme sejam os serviços exclusivamente de manutenção de programas de computação e bancos de dados, ou não, respectivamente. Na segunda, a alíquota será a prevista para o subitem 14.01 da Lista: alíquota de 5% (RISS/DF, 38, II).

III – Respostas

19. Consoante o questionamento do Consulente, parágrafo 4º e tomando-se por base as tipologias de suporte técnico em informática apresentadas no parágrafo 2º, ambos deste Parecer:

a) 5.4. Serviços de Manutenção de Sistemas

5.4.1.1. Manutenção Corretiva, 5.4.1.2. Manutenção Adaptativa, 5.4.1.3. Manutenção Evolutiva e 5.4.1.4. Manutenção Perfectiva aderem à qualidade de serviços destinados à manutenção de programas de computação e bancos de dados (software), tributados à alíquota de 2% (aplicação do subitem 1.07 da Lista de Serviços c/c ao RISS/DF, 38, I, “d”), desde que tais serviços não sejam prestados sobre equipamentos de informática (hardware), ou não impliquem instalação e/ou configuração de programas de computação e bancos de dados. Se prestados sobre equipamentos de informática (hardware), aplicar-se-á a alíquota de 5% (subitem 14.01 da Lista c/c com o RISS/DF, 38, II). Se os serviços envolverem instalação e/ou configuração de programas de computação e bancos de dados, aplicar-se-á a alíquota de 5% (subitem 1.07 da Lista c/c com o RISS/DF, 38, II)

b) Conforme resposta anterior.

c) Vide resposta em a).

20. Nos termos do disposto no art. 58, I e II, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, a presente Consulta é ineficaz, não se aplicando a esta o disposto nos art. 60, 62 e 63 do mesmo diploma legal. À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 22 de julho de 2011.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Auditor Tributário

Matrícula 46.181-4

Ao Diretor de Tributação da DITRI.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo relator do processo, o Auditor Tributário ANTONIO BARBOSA JÚNIOR, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Diretoria.

Brasília/DF, 27 de julho de 2011.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas desta Diretoria de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do Art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 27 de julho de 2011.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Diretoria de Tributação

Diretor Substituto

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 93, DE 28 DE JULHO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor: 127.008412/2010, SUSE MARTINELLI COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME, ICMS, 2010, R\$ 5.436,02; 043.002542/2011, JOSÉ MARIA GONÇALVES COELHO, IPTU/TLP, 2010, R\$ 6.491,49; 127.006713/2011, WALDYR DOS SANTOS CASTRO, IPTU/TLP, 2010, R\$ 202,02; 127.006479/2011, MAURO LUCIO DA SILVA CAMPOS, IPTU/TLP, 2011, R\$ 208,49; 043.002609/2011, WILSON FIGUEIREDO NALLIM, IPVA, 2011, R\$ 333,33; 127.002318/2009, ELIANE ALVES TEIXEIRA, IPTU/TLP, 2006 A 2008, 2006, IPTU R\$ 55,17, TLP R\$ 56,26, 2007, IPTU R\$ 56,49, TLP R\$ 56,03, 2008, IPTU R\$ 62,49, TLP R\$ 48,02; 125.001927/2010, ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC, ICMS, 2010, R\$ 279,01; 127.009537/2010, CLAUDIA MARQUES CARNEIRO FRAGA, 2008, ICMS, R\$ 1.146,01; 127.000357/2011, INSTITUTO SERZEDELLO CORREA – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – ISC/TCU, ISS, 2010, R\$ 1.047,80; 043.002953/2010, STAR DO BRASIL INFORMATICA LTDA, ICMS, 2010, R\$ 72.869,41; 127.006575/2011, CARLA CAMILA ALVES ROCHA, ITBI, 2009, R\$ 2.841,08.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, DE 28 DE JULHO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 046.003323/2010, GELITA DE ARAUJO CECILIO ME, O VALOR SOLICITADO FOI RESTITUIDO ATRAVÉS DO PROCESSO 042.001418/2008; 127.001660/2010, FABIOLA MARIA CUNHA DE QUEIROZ REIS, O PAGAMENTO DO ITCD COM REFERÊNCIA A DOAÇÃO, NÃO CONSTITUI INDÉBITO TRIBUTÁRIO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2011.

Assunto: Restituição.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106, de 30/11/94, resolve: DEFERIR PARCIALMENTE o(s) pedido(s) de restituição do (s) contribuinte(s) abaixo relacionado (s), na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor, motivo: 043.005944/2005, RADIOCELL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, ICMS, 2003, R\$ 45.116,09, POR TER SIDO SOLICITADO VALOR MAIOR A QUE O CONTRIBUINTE TEM DIREITO; 048.002779/2005, NT SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA, ISS, 2002 A 2004, 13.098,59, CONSTA DÉBITO EM NOME DO SÓCIO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 28 DE JULHO DE 2011.

Assunto: Alteração de Alíquota - Imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009,

e fundamentado no Decreto-lei nº 82, de 26/12/1966, Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, Lei nº 6945, de 14/09/81, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28/09/2007 RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.006590/2011, TATIANA CAVALCANTI BARRA, 4756193-9, A CONTA DE ENERGIA APRESENTADA, DOS MESES DE ABRIL/2011, MAIO/2011 E JUNHO/2011, INDICAM A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.006883/2011, BIANCA TERESA MENDES NEIVA, 4851497-7, EXISTE EMPRESA ATIVA NA INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 110 da Lei nº 4.567/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 28 DE JULHO DE 2011.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.072/2007 e Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1/, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, inciso VII, art. 5º, e Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, art. 2º, inciso XII, alterada pela Lei nº 4.287, de 26 de dezembro de 2008, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 042.006506/2010, LAZARA VICENTE NIZIO, 4746236-1, A INTERESSADA NÃO RESIDE NO IMÓVEL OBJETO DO PEDIDO DE ISENÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 40, DE 27 DE JULHO DE 2011.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.002.034/2004, LEARDINA FRANCISCA DA SILVA; QNP 22 CJ U LT 18, 4688680X, JUNHO/2009; 042.002.755/2004, MESSIAS CORDEIRO BARBOSA, QNM 23 CJ H LT 27, 35091126, 10/12/2010. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 27 DE JULHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, observada a Ordem de Serviço nº 6 de 16/2/2009 e fundamentado nas Leis nº 1.343, de 27/12/1996 e/ou 3.804, de 8/2/2006, RESOLVE: Indeferir o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (a), Falecido (a), Data do Óbito/Fato Gerador e Motivo (s): 1) 046-002.258/2011, FILOGENCIO NUNES ALVES, LUCINEIDE SANTOS ALVES, 07/10/2005,

de cujus não residia no imóvel inventariado. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 9/5/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 72, DE 28 DE JULHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/2/2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007 e ainda o que consta nos autos do Processo 122.000.570/2011, a seguir relacionados (na ordem de nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº da inscrição, motivo da cassação e data da vistoria/fim da isenção): AMALIA PEREIRA DO NASCIMENTO, 120726481-49, SRN-A QD 6 CJ 6J LT 11 - PLANALTINA/DF, 4621832-7, venda do imóvel objeto da isenção, 22/03/2011, resolve: Cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

EXTRATO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, delegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e considerando os Termos dos §§ 2º e 3º do Artigo 68 do Decreto nº 16.106/1994, alterado pelo Decreto nº 30.365/2009, de 14 de maio de 2009, relaciona os atos declaratório (AD), as autorizações (AUT) e despachos de reconhecimento (DR) disponibilizados na rede mundial de computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br/LegislaçãoTributária/BenefíciosFiscais, com opção de pesquisa de documentos pela central de informações (156 opção 3) como segue:

1) Isenção de IPTU/TLP, Na Seguinte Ordem, AD Nº, Processo, Interessado: - AD – 01/11, 0122.001.260/2010, Onofre Nunes Ferreira 122.001.079/2010, Maria Luiz de Souza, 122-001.258/2010, Antônio Tomaz de Lacerda, 122-001.268/2010, Zildene Pereira Queiroz, 122-001.153/2010, Domiciana Martins de Almeida; AD – 22/11, 122-000.075/2011, Alvina da Silva Neves Peixoto, 122-000.100/2011, Agripino Belchior de Pontes, 122-000.015/2011, Terezinha de Jesus Pereira Lima Santos, 122-000.018/2011, Lindaura de Lima Oliveira, 122-000.027/2011, Antonio Alves Sobrinho, 122-000072/2011, Gerarda Carneiro Portela, 122.000074/2011, Adao Francisco Barbosa, 122.000102/2011, Argemiro Gonçalves da Silva, 122.000125/2011, Geralda Francisca da Silva, 122-000191/2011, Marília de Souza Silva, 122.000947/2010, Jose Verissimo da Silva; AD – 24/11, 122-000.217/2011, Leopoldina Pereira Silva; AD – 25/11, 122-000.264/2011, Pedro Vicente Pereira; AD – 27/11, 122.000378/2011; Hilda Alexandrina Lopes Pereira, 122-000.417/2011, Maria Soares da Silva; AD – 28/11, 122-000.393/2011, Ana Jose da Silva, 122.000.429/2011, Antonio Camelo de Sousa; AD – 30/11, 0122.000.037/2011, Romana Alves Ferreira; AD – 31/11, 122.000.478/2011, Goncalves Ferreira Pontes, 122-000.505/2011, Francisca Caetano de Oliveira, 122-000.514/2011, Maria Ferreira dos Santos Soares, 122-000.519/2011, Francisco Goncalves, 129.227.303-87, 122-000.523/2011, Sebastiana Goncalves da Silva, 122-000.531/2011, Cicera Alves Cavalcante; AD – 32/11, 122.000032/2011, Emilia Maria da Conceição, 122.000.469/2011, Ana Francisco Teles, 122-000.486/2011, Maria Jose Pereira Duarte, 122-000.488/2011, Francisca Aguiar da Cunha, 122-000.529/2011, Sebastião Vieira dos Santos, 122-000.530/2011, Gonçalo Ferreira Passos; AD – 34/11, 122-000.470/2011, Jonas Mariano de deus, 122.000.484/2011, Joana Mourao Mendes; AD – 35/11, 122-000.540/2011, Joana Alesco dos Santos, 122.000.546/2011, Edmundo Jose de Oliveira; AD – 37/11, 122.000.472/2011, Laecio Pinto da Silva, 122.000499/2011, Antonia Maria da Silva, 122.000.576/2011, Maria Jose dos Santos, 122-000.612/2011, Gildete Oliveira de Souza, 122-000.571/2011, Carmem Rodrigues da Silva, 122-000.615/2011, Maria Divonete de Souza; AD – 38/11, 0122.000.228/2011, Edwirges Maria Pereira; AD – 42/11, 0122.000.643/2011, Zenite Lima de Souza, 122-000.683/2011, Sebastiana Barbosa Pires, 122-000.689/2011, Maria do Socorro Souza, 122-000.714/2011, Iolanda Caetano da Costa; AD – 44/11, 122-000.705/2011, Dilce Rodrigues dos Santos, 122.000.730/2011, Severina Rodrigues Silva E AD – 45/11, 122-000.477/2011, Jose Pereira da Silva, 122.000.611/2011, Sebastião Jose de Carvalho, 122-000.618/2011, Gabriel Marques de Jesus, 122-000.642/2011, Antonilia Francisca Vieira, 122.000.726/2011, Jose Soares Neto, 0122.000.758/2011, Derly Maria Gomes.

2) ISENÇÃO de ITCD, na seguinte ordem; AD Nº, PROCESSO, INTERESSADO: AD – 02/11, 127.009.213/2010, Antônia Maria da Silva e Silva; AD – 03/11, 127.008.457/2010, Michelle Lilian de Campos; AD – 04/11, 122.000982/2010, Claudio Alves Lemes; AD – 05/11, 042.0006.255/2010,

Eduardo Henrique Soares Brandão; AD – 06/11, 122.000115/2011, Maria dos Prazeres Lino de Sousa, 122.000117/2011, Arlete Dias Marques; AD – 07/11, 046.001.638/2010, Mateus Rodrigues Nunes; AD – 08/11, 046.003429/2010, Maria Marlene Alves de Oliveira, 046.003621/2010, Lindalva Maria Matias Dutra, 046.003749/2010, Noemia Moreira Abreu; AD – 09/11, 046.003767/2010, Maria Nazare da Silva Nascimento, 046.003843/2010, Jose Valci de Souza, 046.003843/2010, Jose Valci de Souza; AD – 10/11, 046.003871/2010, Cristiane Leite dos Santos Paraíso, 127.010399/2010, Aurenay Augusto do Nascimento Almeida, 046.003889/2010, Tereza Oliveira Carvalho de Sousa, 046.003948/2010, Reginaldo da Cunha Carvalho, 046.003948/2010, Reginaldo da Cunha Carvalho; AD – 11/11, 127.000264/2011, Abizael Bispo de Souza, 046-000123/2011, Jose Mariano Duarte; AD – 12/11, 046.003331/2010, Floraci Pereira de Sousa, 046.003395/2010, Rute Sandes Maia, 046.003435/2010, Lionita Nunes de Oliveira, 046.003470/2010, Sebastiana das Graças Souza, 046.003551/2010, Fabio de Brito Santos, 046.003559/2010, Jovercina Rosa de Jesus da Costa, 046.003703/2010, Carlito Batista Bezerra, 046.003756/2010, Gloria Bianguilo Vieira, 122.000136/2011, Eva Ribeiro Ferreira, 122.000036/2011, Maria Aparecida Alves da Silva; AD 13/11, 046.003622/2010, Dorico Alves da Silva; AD – 14/11, 046.003369/2010, Evaldo Maia da Silva; AD – 15/11, 042.005938/2010, Jose Gil de Matos Filho; AD – 16/11, 046.000146/2011, Maria Lucia Rodrigues da Silva, 122.000229/2011, Sebastião Ferreira da Silva Neto; AD – 17/11, 122.000243/2011, Moises Fabiano Pereira da Silva Junior, 122.000237/2011, Clelia Maria de Jesus, 122.000241/2011, Maria Julia de Brito, 122.000193/2011, Veronica Fragoso de Lima, 122.000210/2011, Rosaine da Silva Dias, 045.000236/2011, Adriana Marçal de Jesus, 046.003568/2010, Raimundo Leoneldo Menezes Maia, 122.000203/2011; Nanci Vieira Batista, 122.000185/2011, Francisca Costa dos Santos; AD – 18/11, 127.001812/2011, Cristiano Leite da Silva, 046.003455/2010, Luciana Pereira de Carvalho, 046.003434/2010, Igor Viana dos Santos, 046.003452/2010, Cedma Mendonça Nobrega, 046.003494/2010, Maria Cemias Alves da Silva; AD – 20/11, 122.000.290/2011, Manoelina Maria Sobrinho, 122.000.297/2011, Nerilda Mesquita de Brito Matos; AD – 21/11, 122.000.310/2011, José Xavier Dias; AD – 23/11, 046.003.577/2010, Luciana Oliveira Silva, 122.000.316/2011, Raimunda da Silva Mourão Veiga; AD – 26/11, 122.000.403/2011, Nilcia Ribeiro dos Santos; AD – 33/11, 122.001.142/2010, Eraldo Francisco Ribeiro; AD – 36/11, 046.001.409/2011, Silvino Vicente de Sousa, 122.000.616/2011, José Maria do Nascimento, 122.000.623/2011, Luiz Carlos Rodrigues; AD – 39/11, 127.005.231/2011, Leosmar Moura de Queiroga; AD – 40/11, 122.000.337/2011, Jacy Gomes Fernandes, 045.000.487/2011, Gustavo Augusto Moura da Silva, 122.000.461/2011, Elenice Pereira Paula, 122.000.636/2011, Carlos Henrique de Jesus, 122.000.648/2011, Iara do Vale de Moura, 122.-000.656/2011, José Carlos Batista, 122.000.675/2011, Rosa D’abadia Rodrigues Trindade da Silva; AD – 41/11, 122.000.336/2011, Luzia Rodrigues dos Santos; AD – 43/11, 122.000.708/2011, Ellyas Juvito Gomes, 122.000.710/2011, Helenice de Araújo Guerreiro, 122.000.722/2011, Ivanete Rodrigues da Silva Soares; AD – 46/11, 046.001.987/2011, Eunice Nunes Vieira, 046.002.006/2011, Percilio de Araújo Siqueira, 046.002.024/2011, Klebiana Barros Gomes

3) ISENÇÃO de IPVA, Na Seguinte Ordem, DR Nº, PROCESSO, INTERESSADO: DR – 01/11, 122.001087/2010, Lindomar Pereira dos Santos; DR – 03/11, 122.000061/2011, Adinilson Barreto Rocha; DR – 04/11, 122.000077/2011, Maria Aparecida Vieira da Silva; DR – 05/11, 046.003293/2010, Thalita Viana Rodrigues; DR – 06/11, 046.003300/2010, Maria Sonalli Reis de Camargo, DR – 08/11, 122.000189/2011, Ronnie da Silva Teixeira; DR – 09/11, 122.000083/2011, Lilian Araujo; DR – 12/11, 122.000.344/2011, Rita de Cássia de Barros Nogueira; DR – 13/11, 122.000.113/2011, Florisvaldo Raimundo de Jesus de Souza; DR – 15/11, 127.004.623/2011, Maria Alice de Sousa Silva; DR – 18/11, 122.000.520/2011, Ubiracildo Francisco Ribeiro; DR – 19/11, 122.000.597/2011, Antonia Maria Sousa dos Santos; DR – 20/11, 046.001.935/2011, Edmar Alves da Silva; DR – 21/11, 122.000.653/2011, Celia Aparecida Moraes Teixeira; DR – 22/11, 046.001.970/2011, Izar Avelino Pereira Junior; DR – 23/11, 122.000.515/2011, Kenia Luiz Rodrigues; DR – 24/11, 122.000.752/2011, Raimundo Oliveira de Sousa; DR – 25/11, 046.002.106/2011, Nelio Rodrigo de Araujo.

4) REMISSÃO E/OU NÃO INCIDÊNCIA de IPVA, Na Seguinte Ordem: DR Nº, Processo, Interessado: DR – 02/11, 122.000057/2011, Maria Francilene de Sousa e Silva, 122.001317/2010, Eder Almeida Pereira; DR – 07/11, 122.000096/2011, Edmar Profiro Ferreira, DR – 10/11, 122.000.251/2011, Cláudio Aparecido de Oliveira, DR – 11/11, 122.000.269/2011, Viviane Ferraz Camelo, 122.000.341/2011, Nara Caruline Passos Nogueira, 122.000.366/2011, Carminda Felipe de Campos, 122.000.381/2011, Claudia Amado Guimarães; DR – 14/11, 122.000.356/2011, Urania Lucas de Moura Feitoza, 046.001.415/2011, William Moreira Bezerra; DR – 16/11, 046.001.389/2011, Maria Aparecida de Freitas, 046.001.447/2011, Geverson Nery de Albuquerque, 046.001.542/2011, Juliana Eufrazio Rosa, 046.001.787/2011, Renato Neponuceno, 046.001.813/2011, Reinaldo Alves da Silva, 046.001.960/2011, Conceição de Maria Serra Barros; DR – 17/11, 043.002.130/2011, Fernanda de Oliveira dos Reis Ramos, 046.002.001/2011, Antonio Almeida de Macedo, 046.002.008/2011, Francisco Pires da Silva, 046.002.119/2011, Antonio dos Reis Canario da Silva, 127.005.780/2011, Nair Erlane Silva de Miranda.

5) ISENÇÃO de ICMS PORTADOR de DEFICIENCIA FISICA - na seguinte ordem: Autorização Nº, Processo, Interessado: AUT – 114/11, 122.001121/2010, Kenia Luiz Rodrigues; AUT – 148/11, 122.000181/2011, Carlos Lopes da Costa; AUT – 325/11, 122.000303/2011, Ana Carolina Nascimento de Castro Mendes; AUT – 328/11, 122.000388/2011, Martin Ernesto Melcop; AUT – 459/11, 122.000231/2011, Adevani Jose de Sousa; AUT – 529, 122.000660/2011, Roberta Cristina Lanza de Miranda Okayama; AUT – 530/11, 122.000502/2011, Raimunda Bezerra da Silva; AUT – 531/11, 122.000582/2011, Domingos José dos Reis; AUT – 547/11, 127.004518/2011, José Genaro Monroe Assunção; AUT – 631/11, 122.000750/2011, Eurico Vaz; AUT – 632/11, 127.005322/2011, Rosania dos Santos Camilo.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 28 DE JULHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE de 16.02.2009 e fundamentado nas Leis nºs 1.343, de 27/12/1996 e/ou 3.804, de 08/02/2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (a), Falecido (a), Data do Óbito e Motivo (s): 1) 127-005.973/2011, MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES, JOÃO VIRGULINO DA SILVA, 18/02/1990, fato gerador ocorrido antes da vigência da lei concessiva. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no Art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

Processo: 123.002.939/2002, Recurso Extraordinário nº 168/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 15 de abril de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 190/2011.

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO-UNÂNIME – CONHECIMENTO – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprové, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, sendo vencidos os votos da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Kleber Nascimento e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 10 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.002.855/2002, Recurso Extraordinário nº 215/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 15 de abril de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 196/2011.

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO-UNÂNIME – CONHECIMENTO – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O

ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprové, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, sendo vencidos os votos da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Kleber Nascimento e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 10 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.003.377/2003, Recurso Extraordinário nº 224/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 15 de abril de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 200/2011.

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO-UNÂNIME – CONHECIMENTO – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprové, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, sendo vencidos os votos da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Kleber Nascimento e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 10 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.003.394/2003, Recurso Extraordinário nº 216/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 15 de abril de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 220/2011.

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL

– É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão pela redução da multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 17 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.001.615/2002, Pedido de Esclarecimento nº 236/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Geral Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 15 de abril de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 221/2011.

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscuridade ou contradição e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 17 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.002.828/2002, Pedido de Esclarecimento nº 237/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Geral Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 15 de abril de 2011.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.632/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: PUBLICAR a composição do preenchimento dos cargos em funções gratificadas referentes ao segundo trimestre de 2011.

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.														
Empregados do Quadro do BRB			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com GDF		Cedidos			Total (L)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (M)	% de Empregos Em Comissão Ocupados por Funcionários Sem Vínculo (N)	% de Empregos Sem Vínculo Com GDF Em Relação ao Total (N)
Sem Comissão (A)	Com Emprego Em Comissão (B)	Com Função Gratificada (C)	Sem Comissão (D)	Com Emprego Em Comissão (E)	Com Função Gratificada (F)	Requisitado Fora do GDF Sem Comissão (G)	Com Emprego Em Comissão (H)	Para Órgão Ou Entidade do GDF (I)	Para Órgão Ou Entidade Fora do GDF (J)	Para Empresas Controladas Pelo BRB (J1)				
1210	3	1345	0	0	0	0	0	1	10	81	2650	3	0	0

EDMILSON GAMA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 52, DE 27 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 167, de 2 de setembro de 2002, página 17, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de julho de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 33, de 18 de maio de 2011, publicada no DODF nº 95, de 19 de maio de 2011, para realizar o levantamento dos Bens Patrimoniais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 222/2011.

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscuridade ou contradição e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 17 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.000.689/2003, Pedido de Esclarecimento nº 239/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Geral Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 15 de abril de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 223/2011.

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscuridade ou contradição e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 17 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 040.001.395/2006, Recurso Extraordinário nº 15/2011, Recorrente ERNESTO ROCHA TORRES, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 10 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 298/2011.

EMENTA: IPTU – IMÓVEL COLETIVO – USO MISTO – ALÍQUOTA (1%) – EQUIPARAÇÃO A CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS RESIDENCIAIS NÃO REGULARIZADOS – É de se aplicar a alíquota de 1% (um por cento) para o cálculo do IPTU relativo a imóvel coletivo de uso misto, equiparando-o aos condomínios horizontais residenciais não regularizados.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria dos votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Edilene de Brito, Márcia Robalinho, Kleber Nascimento, Giovani Leal e Antônio Alves. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Edilene de Brito, Márcia Robalinho e Giovani Leal, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 8 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Art. 2º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 37, de 28 de junho de 2011, publicada no DODF nº 124, de 29 de junho de 2011, página 8, para considerar os efeitos de sua vigência a contar de 18 de junho de 2011. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 132, DE 29 DE JULHO 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 204, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho 2001 e, considerando a Portaria nº 97, de 20 de junho de 2011, publicada no DODF nº 120, de 21 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Estender o prazo de 30 dias a partir da data de publicação desta portaria, para apresentação de Relatório Final do Grupo de Trabalho referente a Portaria nº 97/11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 1/2011 – CISV/SVS

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF, por solicitação da Coordenação de Insumos/SVS convoca todos os fornecedores de serviços de disponibilização de estrutura física, alimentação, equipamentos diversos para eventos para apresentação de propostas para possível contratação. Maiores informações poderão ser obtidas através do tel/fax 32267080 ou no endereço SGAN Q 601 BLOCOS O/P Brasília-DF CEP 70.830-010 no horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00hs. O prazo para entrega de propostas ou solicitação de prazo adicional para apresentação destas é de até 5/08/2011.

Em 27 de julho de 2011.

HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 2/2011 – CISV/SVS

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF, por solicitação da Coordenação de Insumos/SVS convoca todos os fornecedores de bens do tipo Arquivos com sistema deslizante mecânico para apresentação de propostas para possível aquisição. Maiores informações poderão ser obtidas através do tel/fax 32267080 ou no endereço SGAN Q 601 BLOCOS O/P Brasília-DF CEP 70.830-010 no horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00hs. O prazo para entrega de propostas ou solicitação de prazo adicional para apresentação destas é de até 5/08/2011.

Em 27 de julho de 2011.

HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 8, DE 27 DE JULHO DE 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e o artigo 26, inciso I, do Decreto Distrital nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, e considerando a Resolução nº 1/2011-CD/FEPECS/SES-DF, de 4 de maio de 2011, RESOLVE: Art. 1º Dar publicidade às Normas de Administração e Controle de Bens Patrimoniais, que disciplinam a administração e o controle dos bens patrimoniais da FEPECS, na forma do Anexo Único. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução/FEPECS nº 2, de 15 de maio de 2003, publicada no DODF de 20 de maio de 2003.

LUCIANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO

ANEXO ÚNICO

NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 1º A classificação dos bens móveis e imóveis obedecerá a uma codificação numérica, em conformidade com a legislação vigente, para, de forma unificada, indicar a sua espécie, natureza contábil e características.

CAPÍTULO II

DA INCORPORAÇÃO

Art. 2º Incorporação é o conjunto de atos que identificam e registram o bem como integrante do acervo patrimonial da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS). Parágrafo único. São considerados documentos hábeis para a incorporação: I - Nota Fiscal/Fatura; II - Título Aquisitivo de Propriedade; III - Termo de Produção; IV - Documento de doação; VI - Outros documentos comprobatórios de aquisição da propriedade.

Art. 3º Nenhum bem poderá ser utilizado sem a prévia incorporação.

Art. 4º Não serão objeto de incorporação: I - os bens patrimoniais recebidos por empréstimo, comodato, cessão ou aluguel; II - os bens móveis adquiridos ou produzidos com o objetivo de doação ou premiação. Parágrafo único. Os bens tratados neste artigo terão controle especial, com identificação da localização e responsável pelo uso registrado na carga patrimonial do responsável.

Art. 5º Os bens adquiridos pela FEPECS serão incorporados como integrantes de seu acervo patrimonial com as seguintes indicações: I - Identificação e valor; II - Características físicas; III - Características técnicas.

Art. 6º Os bens móveis produzidos/confeccionados pela FEPECS serão incorporados como integrantes de seu acervo patrimonial conforme valor unitário atribuído ao bem móvel confeccionado, computando-se o custo da mão-de-obra e do material.

Parágrafo único. Cabe à unidade administrativa responsável pela produção/confeção do bem encaminhar a Coordenação de Apoio Operacional (CAO) pedido para incorporação com detalhamento dos dados especificados no caput deste artigo.

Art. 7º Os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro da FEPECS a projetos de pesquisa integrarão o seu patrimônio. §1º Os bens tratados neste artigo serão depositados na instituição de execução do projeto mediante assinatura de termo de depósito com a mesma, sendo vedada

a sua transferência para outro local ou estabelecimento sem prévia e expressa autorização da FEPECS. §2º O beneficiário e a instituição de execução do projeto responderão pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento. §3º Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o beneficiário ou a instituição de execução do projeto deverá adotar as medidas cabíveis e comunicar imediatamente o fato a FEPECS, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia autenticada da ocorrência policial. §4º Terminado o projeto de pesquisa, desde que observado o fiel cumprimento do objeto financiado, a FEPECS poderá ceder à Instituição, mediante termo específico, os bens patrimoniais adquiridos. Art. 8º No caso de recebimento de bens por doação, estes somente serão incorporados, quando identificadas as características exatas e o seu valor, mediante a apresentação de um dos documentos elencados no art. 2º §1º Não serão recebidos em doação os bens móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica. §2º Os bens recebidos em doação só serão incorporados ao patrimônio da FEPECS após aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 9º De posse dos documentos de que tratam os artigos 5º, 6º e 8º, o Núcleo de Patrimônio atribuirá número de tombamento ao bem e efetuará o lançamento de sua incorporação no Acervo de Bens Patrimoniais da FEPECS.

Art. 10. O Núcleo de Patrimônio solicitará parecer técnico aos setores competentes acerca dos bens móveis recebidos que tiverem especificações técnicas.

Art. 11. O procedimento de registro contábil será realizado após a conclusão do registro patrimonial dos bens adquiridos, confeccionados e/ou doados, consistindo no lançamento do valor do material na respectiva conta contábil pela Gerência de Orçamento e Finanças/CAO.

Art. 12. Para efeito de identificação, os materiais permanentes receberão números sequenciais de registro patrimonial, obedecida à numeração existente, que deverão ser apostos mediante gravação, afixação de plaqueta ou etiqueta apropriada.

Art. 13. Na fixação de plaquetas, etiquetas ou gravação do número de registro deverão ser adotados os seguintes critérios: I - Fixação na parte superior ou inferior visível; II - Colocação em local de mais fácil adaptação. Parágrafo único. Cabe ao Núcleo de Patrimônio orientar quanto ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 14. Cabe ao Núcleo de Patrimônio o registro patrimonial dos bens adquiridos, confeccionados ou doados e a fixação das plaquetas, etiquetas ou gravação, após o trâmite de aprovação e recebimento dos mesmos.

Art. 15. A incorporação de bens imóveis será feita à vista do documento comprobatório da aquisição da propriedade e de todas as especificações necessárias a sua caracterização, bem como à dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, tais como: I - Características principais do imóvel (dimensões, localização, atividade a que se destina); II - Título de propriedade ou documento que autorize a posse; III - Custo de construção ou de aquisição; IV - Registro patrimonial e registro em Cartório; V - Nome do responsável pela administração e guarda do imóvel.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DOS BENS

Art. 16. O bem móvel, depois de incorporado ao Cadastro Geral de Bens Patrimoniais da FEPECS, será distribuído à unidade administrativa usuária, mediante expedição de termo de responsabilidade pelo Núcleo de Patrimônio assinado pelo chefe de patrimônio e gestor do setor.

Art. 17. O bem móvel, depois de incorporado ao Cadastro Geral de Bens Patrimoniais da FEPECS, será entregue a unidade administrativa usuária mediante Carga Geral assinada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS

Art. 18. São responsáveis pela guarda e uso dos bens patrimoniais móveis os titulares das unidades usuárias dos bens, bem como seus substitutos. § 1º O detentor do bem não poderá eximir-se da responsabilidade que lhe for transmitida. § 2º Os responsáveis pela guarda e conservação do bem patrimonial só se desobrigam dessa responsabilidade nas seguintes situações: I – Devolução do bem patrimonial; II – Transferência do bem patrimonial para outras unidades; III – Baixa do bem patrimonial; IV – Transferência de responsabilidade, nos casos de mudança de responsável ou de localização do bem patrimonial.

Art. 19. O Núcleo de Patrimônio transferirá a responsabilidade pela guarda e uso do bem ao titular da unidade administrativa, emitindo o Termo de Guarda e Responsabilidade em três vias que deverá ser assinado no prazo de cinco dias a contar de sua emissão. § 1º A 1ª via do Termo de Guarda e Responsabilidade será encaminhada, juntamente com o bem, à unidade administrativa. § 2º A 2ª via do Termo de Guarda e Responsabilidade deverá ser anexada ao processo de aquisição, doação ou confecção referente. § 3º A 3ª via será arquivada no Núcleo de Patrimônio.

Art. 20. Na hipótese de afastamento temporário do titular da unidade administrativa usuária, a responsabilidade pela guarda dos bens patrimoniais será transferida ao seu substituto.

Art. 21. O responsável pelo bem patrimonial é obrigado a guardá-lo em lugar apropriado e seguro, de forma a evitar a ocorrência de dano, extravio ou subtração por qualquer forma, exercendo vigilância sobre sua utilização.

Art. 22. O titular da unidade administrativa usuária, bem como o detentor do bem responderão solidariamente pela guarda e uso do bem mediante recibo por eles assinado. § 1º O controle dos bens referidos no caput é de exclusiva responsabilidade do detentor do bem. § 2º Em caso de afastamento temporário ou definitivo do servidor detentor do bem, o titular da unidade administrativa ficará responsável pela guarda do bem.

Art. 23. Os bens patrimoniais de uso comum da FEPECS, bem como os bens patrimoniais das salas de aula, são de responsabilidade do Núcleo de Logística da Gerência de Atividades Gerais (GEAG), à exceção dos bens patrimoniais do Auditório, que são de responsabilidade do Encar-

regado do Auditório. § 1º Nos pólos pertencentes às escolas mantidas pela FEPECS, os bens de uso comum serão de responsabilidade do encarregado local. § 2º O uso de bens, durante a realização de eventos nas dependências da FEPECS, só ocorrerá mediante assinatura de termo de compromisso pela guarda e uso dos bens.

Art. 24. O detentor do bem patrimonial é obrigado a utilizá-lo somente para o fim a que se destina e dentro dos padrões técnicos recomendados, sob pena de ser responsabilizado pelos danos advindos do uso inadequado ou da má conservação.

Art. 25. Os bens patrimoniais só poderão ser retirados da FEPECS com autorização do titular da unidade administrativa responsável pelos bens, excetuados os bens necessários à realização de atividades externas, os de uso individual e os movimentados por motivo de transferência, recolhimento ou reparo.

Art. 26. O servidor que, por culpa ou dolo, causar dano a bem patrimonial, fica obrigado a indenizar a FEPECS, independentemente das sanções administrativas ou penais cabíveis.

Art. 27. A apuração de irregularidades ocorridas quando do desfalque de bens patrimoniais será efetuada por procedimento de apuração prévia da Diretoria Executiva. Parágrafo único. Na eventualidade de constatação de irregularidades, a Diretoria Executiva designará comissão sindicante ou processante para a devida apuração, garantindo-se ao servidor a ampla defesa e o contraditório.

Art. 28. Constatado prejuízo ao erário, comprovado mediante procedimento de apuração prévia, comissão sindicante ou processante, a Diretoria Executiva determinará a instauração de Tomada de Contas Especial. Parágrafo único. Havendo concordância do servidor, este poderá recompor o patrimônio público dispensando a instalação de Tomada de Contas Especial, ocasião em que receberá o Recibo de Quitação Patrimonial.

Art. 29. O servidor poderá optar pela reposição do bem se o bem a ser repostado guardar, além da similitude, as mesmas características técnicas do bem a ser substituído. Parágrafo único. No Termo de Reposição deverão constar as seguintes indicações: I – especificação do bem substituído; II – especificação e valor do bem dado em reposição.

Art. 30. No aceite de indenização em valor pecuniário, deverá ser indicado o valor de mercado do bem. Parágrafo único. Na impossibilidade de se indicar o valor de mercado do bem, por motivo devidamente justificado, o valor histórico respectivo deverá ser atualizado, mediante atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/FGV) ou outro a ser aplicado no Governo do Distrito Federal, até a data do extravio, ou, se desconhecida esta, até a do término do período a que se referir a apuração prévia, comissão sindicante ou processante.

Art. 31. Será também objeto de apuração de responsabilidade o uso de qualquer bem patrimonial da FEPECS em caráter particular.

Art. 32. Aquele que perder a condição de titular da unidade administrativa deverá solicitar ao Núcleo de Patrimônio levantamento de bens para a transferência da carga sob sua responsabilidade ao titular nomeado. § 1º Enquanto não transferir ao sucessor ou substituto a responsabilidade pela respectiva guarda, o titular responderá por eventuais danos, extravios ou subtrações sofridas pelos bens sob sua guarda. § 2º Enquanto não se der a transferência de que trata esse artigo, responderão solidariamente o sucessor e o sucedido ou o substituto e o substituído. § 3º Na ausência de titular nomeado ou substituto, a carga patrimonial será transferida para a unidade administrativa imediatamente superior.

Art. 33. Todo titular de unidade administrativa deverá assinar o Termo de Guarda e Responsabilidade por localização, onde discrimina toda a carga patrimonial sob sua responsabilidade, atualizado a cada final ou início de ano no prazo de cinco dias a contar de sua emissão, em duas vias: I – 1ª via do titular responsável; II – 2ª via do Núcleo de Patrimônio.

Art. 34. Sempre que ocorrer afastamento do responsável da unidade administrativa, será efetivada a transferência da responsabilidade ao seu substituto legal e emitido Recibo de Quitação Patrimonial.

Art. 35. O Recibo de Quitação Patrimonial só poderá ser fornecido após a verificação física de cada bem sob responsabilidade do titular, observado o estado de conservação e outros elementos de identificação, para comparação com o especificado no último Inventário Físico e no Termo de Guarda e Responsabilidade de Bem Patrimonial.

Art. 36. O Recibo de Quitação Patrimonial será emitido pelo Núcleo de Patrimônio e constitui instrumento comprobatório de prestação de contas pela guarda e conservação de bens móveis sob responsabilidade dos titulares das unidades administrativas da FEPECS.

CAPÍTULO V

DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 37. Os bens móveis poderão ser movimentados entre as unidades administrativas.

Art. 38. A movimentação entre as unidades administrativas dependerá de autorização de seus titulares.

Art. 39. Cabe à unidade administrativa cedente solicitar ao Núcleo de Patrimônio a transferência da carga do bem movimentado, mediante recibo da unidade recebedora.

Art. 40. O Núcleo de Patrimônio emitirá Termo de Movimentação ou Transferência de Bem Patrimonial em 3 (três) vias: I – 1ª via do titular da unidade recebedora; II – 2ª via do titular da unidade de origem; III – 3ª via do Núcleo de Patrimônio.

Art. 41. O titular da unidade administrativa recebedora deverá assinar o Termo de Movimentação ou Transferência de Bem Patrimonial no prazo de cinco dias a contar de sua emissão.

CAPÍTULO VI

DO RECOLHIMENTO DE BENS MÓVEIS

Art. 42. O bem móvel caracterizado como de recuperação antieconômica, inservível ou ocioso será recolhido e mantido no mesmo estado de conservação em que foram recolhidos para fins de redistribuição, reparos ou venda, por intermédio de leilão público ou outra modalidade. § 1º Cabe ao Núcleo de Patrimônio a guarda e armazenamento dos bens recolhidos de que trata o

caput deste artigo. § 2º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se: I - bem de recuperação antieconômica, aquele cujo custo de recuperação for incompatível com o benefício de sua reutilização; II - bem inservível, aquele que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina; III - bem ocioso, aquele que, embora em boas condições de uso, não esteja sendo utilizado. § 3º Cabe ao titular da unidade administrativa solicitar ao Núcleo de Patrimônio o recolhimento dos bens de que trata o caput, identificando a situação.

CAPÍTULO VII

DA BAIXA DE BENS (DESINCORPORAÇÃO)

Art. 43. Para os efeitos destas Normas, baixa ou desincorporação é o conjunto de atos que tem por fim registrar a exclusão do bem do acervo patrimonial da FEPECS. Parágrafo único. A desincorporação será formalizada nas seguintes hipóteses: I – Alienação; II – Perecimento (desgaste natural por uso); III – Inutilização ou Extravio; IV – Subtração (roubo ou furto); V – Doação; VI – Se o bem for considerado de consumo em legislação superveniente.

Art. 44. Somente poderá ocorrer baixa de um bem patrimonial quando comprovado o fato que lhe tenha dado origem, instruído em processo ou documento hábil e autorizado pelo Conselho Deliberativo da FEPECS.

Art. 45. Em qualquer situação, o lançamento de baixa só poderá ser autorizado mediante decisão do Conselho Deliberativo da FEPECS.

Art. 46. O Núcleo de Patrimônio proporá à Gerência de Recursos Materiais a alienação dos bens patrimoniais móveis considerados inservíveis, antieconômicos, ociosos ou obsoletos, quando couber.

CAPÍTULO VIII

DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 47. O inventário dos bens patrimoniais será feito anualmente, em duas fases: I – Pré-inventarial, onde se promove a criação de Comissões de Inventariantes e o Planejamento para a execução do Inventário; II – Inventarial ou executiva, em que se procede ao levantamento “in loco” da existência real dos bens móveis em uso e imóveis, transcrevendo-se em modelo próprio os dados específicos que identifiquem os bens patrimoniais inventariados.

Art. 48. O levantamento geral dos bens móveis em uso e imóveis será analisado e encerrado pelo Núcleo de Patrimônio para posterior entrega aos órgãos Fiscalizadores.

Art. 49. A realização do inventário objetiva: I - Verificar a existência e localização física dos bens móveis em uso e imóveis; II - Possibilitar o levantamento global “in loco” do acervo patrimonial; III - Manter permanentemente atualizados os registros, tombamentos e lançamentos efetuados; IV - Configurar a responsabilidade dos titulares das unidades administrativas pelos bens patrimoniais à sua disposição; V - Confirmar o estado de uso e valor de aquisição dos bens móveis em uso e imóveis; VI - Permitir a atualização dos bens patrimoniais por ocasião do encerramento dos exercícios; VII - Outros elementos indispensáveis à disseminação da informação.

Art. 50. O inventário dos bens patrimoniais pertencentes ao acervo patrimonial da FEPECS ou sob sua guarda e administração poderá ser efetuado nas seguintes hipóteses: I – Inicial; II – Substituição de responsável pela guarda de bens móveis em uso e imóveis; III – Eventual; IV – Anual; V – Encerramento operacional da unidade administrativa.

Art. 51. Inventário Inicial é o que a unidade administrativa, sob orientação e supervisão do Núcleo de Patrimônio, deve realizar para conhecer e controlar os bens móveis que tiver recebido, assim como, os que existem em uso em decorrência de transferência, doação, empréstimo ou comodato, aquisição ou qualquer outra modalidade de entrada.

Art. 52. Inventário na Substituição de Responsabilidade será feito pelo Núcleo de Patrimônio toda vez que ocorrer movimentação de titular na unidade administrativa.

Art. 53. Inventário Anual, realizado até 31 de dezembro de cada exercício, é efetuado por Comissão Inventariante designada pela Diretoria Executiva. § 1º A Comissão Inventariante promoverá “in loco” o levantamento de bens patrimoniais para confrontação com os registros. § 2º A Comissão Inventariante será responsável por todos os elementos descritos no Inventário e pela observância do prazo determinado para sua entrega no Núcleo de Patrimônio. § 3º A Comissão Inventariante assinará a Declaração de Encerramento do Inventário que será elaborada pelo Núcleo de Patrimônio.

Art. 54. Inventário de Encerramento ocorrerá sempre que uma unidade administrativa encerrar suas atividades ou quando os bens patrimoniais saírem de sua responsabilidade por ato administrativo.

Art. 55. É de competência do Núcleo de Patrimônio promover, fiscalizar e supervisionar o levantamento físico de todos os bens patrimoniais da FEPECS.

Art. 56. Será feita a conferência e análise do Inventário Físico em caráter ordinário, no final de cada exercício e, em caráter extraordinário, quando couber.

CAPÍTULO IX

DAS IRREGULARIDADES

Art. 57. Considera-se irregularidade o produto de ação, omissão ou evento que resulte em prejuízo ao acervo patrimonial da FEPECS.

Art. 58. Constituem Irregularidades: I - Roubo ou furto; II - Apropriação indébita; III - Sinistro; IV - movimentação indevida ou irregular; V - Uso indevido; VI - Uso do bem patrimonial sem o Termo de Guarda e Responsabilidade de Bem Patrimonial.

Art. 59. Cabe ao usuário diretamente responsável pela guarda do bem patrimonial tomar as seguintes providências no caso de furto, roubo e apropriação indébita: I – Comunicar a ocorrência do fato à unidade Policial competente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; II – comunicar o fato à Diretoria Executiva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, anexando cópia da ocorrência policial, relatório do ocorrido endossado por testemunhas idôneas e outros documentos hábeis.

Art. 60. No caso de sinistro, o titular da unidade administrativa deverá: I – Interditar o local

afetado; II – Solicitar à autoridade competente análise pericial; III – Comunicar o fato à Diretoria Executiva e ao Núcleo de Patrimônio no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, anexando laudo pericial ou relatório da ocorrência. Parágrafo único. Na impossibilidade de se efetuar a sindicância pericial, o relatório será endossado por testemunhas idôneas.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS

Art. 61. Para as unidades administrativas: I – O Termo de Responsabilidade de Bem Patrimonial e a Nota de Requisição de Saída de Material serão entregues ao Núcleo de Patrimônio até cinco dias após sua emissão. II – Os Termos de Transferência ou Movimentação e de Recolhimento de Bem Patrimonial serão entregues ao Núcleo de Patrimônio até três dias após sua emissão. III – O Inventário Físico, tanto de Bens Móveis em Uso como de Imóveis, será entregue ao Núcleo de Patrimônio de acordo com o prazo estabelecido na Instrução de Inventário.

Art. 62. Para o Núcleo de Patrimônio: I – O Demonstrativo de Bens Móveis Incorporados e o Demonstrativo de Baixas de Bem Patrimonial serão entregues à Gerência de Orçamento e Finanças/CAO trimestralmente. II – O Balancete Financeiro de Bens Móveis será encaminhado à Gerência de Orçamento e Finanças até o dia cinco do mês subsequente. III – O Inventário Físico dos Bens Móveis em Uso e Imóveis, correspondente ao exercício findo, será encaminhado ao Conselho Fiscal da FEPECS até o dia 28 (vinte e oito) do ano subsequente. IV - Os lançamentos de entrada de dados serão feitos até o dia 30 (trinta) de cada mês. V – O Recibo de Quitação Patrimonial será encaminhado à Gerência de Pessoal até três dias após sua emissão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. O controle patrimonial dos bens da FEPECS, bem como daqueles que se encontram sob sua guarda e administração, será efetuado pelo Núcleo de Patrimônio em nível geral.

Art. 64. O Núcleo de Patrimônio e as unidades administrativas manterão sistema de controle geral dos bens móveis de sua unidade e daqueles que se encontram sob sua guarda e administração, objetivando a especificação correta do bem, com a sua localização física, o número do registro patrimonial, o valor de aquisição, o nome atualizado do responsável pela guarda dos bens e outros dados e/ou informações consideradas úteis para o completo controle.

Art. 65. É vedado a movimentação ou o deslocamento de qualquer bem patrimonial desacompanhado do Termo de Movimentação ou Transferência de Bem Patrimonial, do termo de Recolhimento de Bem Patrimonial ou do documento de Solicitação de Conserto de Bem Patrimonial.

Art. 66. O deslocamento de qualquer bem patrimonial, para fins de conserto ou reparo só poderá ser efetivado se acompanhado da competente documentação, devidamente assinada, tanto pelo emitente como pela unidade administrativa responsável pelo conserto.

Art. 67. Nenhuma unidade administrativa poderá encaminhar qualquer bem patrimonial para conserto externo (terceiros) sem o prévio conhecimento do Núcleo de Patrimônio.

Art. 68. As substituições de peças de qualquer componente de um bem patrimonial capazes de alterar sua caracterização só poderão ser efetuadas com autorização da Coordenação de Apoio Operacional.

Art. 69. As peças substituídas de qualquer componente de um bem patrimonial serão encaminhadas ao Núcleo de Patrimônio juntamente com o relatório de execução dos serviços, elaborado pelo Núcleo de Manutenção e Reparos.

Art. 70. O Núcleo de Patrimônio promoverá inspeções periódicas, objetivando evitar que bens móveis ociosos, superfluos, antieconômicos, inservíveis, excedentes ou em condições de alienação sejam mantidos em estoques ou em uso, bem como para apurar possíveis irregularidades, se couber.

Art. 71. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Deliberativo da FEPECS, ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 72. O Diretor Executivo, salvo convivência, não é responsável por prejuízos causados ao acervo patrimonial da FEPECS decorrentes de atos praticados por agentes subordinados que exorbitarem das ordens recebidas.

Art. 73. O Núcleo de Patrimônio, por iniciativa própria ou acolhendo sugestões das unidades administrativas, proporá, sempre que tal se recomende, as alterações julgadas convenientes para o aprimoramento destas Normas.

Art. 74. As unidades administrativas são responsáveis, no âmbito de suas atribuições regulamentares, pela aplicação, cumprimento e rigorosa observância do estabelecido nestas Normas.

INSTRUÇÃO Nº 10, DE 29 DE JULHO DE 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e o artigo 26, inciso I, do Decreto Distrital nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, e considerando o art. 4º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao segundo trimestre de 2011, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE REFERENTE AO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2011.

Finalidade	Importância paga (R\$)	Beneficiário	Recursos Disponíveis (R\$)
Divulgação de atividades desenvolvidas na Instituição	0,00	-	1.000,00

Publicação de atos administrativos	19.125,00	Diário Oficial do Distrito Federal (DODF)	699,00
------------------------------------	-----------	---	--------

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 29 DE JULHO DE 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e o artigo 26, inciso I, do Decreto Distrital nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, e considerando o art. 3º, §3º, da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, assim como a Lei nº 4.597, de 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS para o ano de 2011, publicado no DODF nº 79 de 27 de abril de 2011, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DE 2011.

Descrição	Objetivo	Valor (R\$)
Mídia Impressa (Criação, Produção e Confecção de Folhetos).	Divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS	1.000,00
Publicação de atos administrativos na imprensa oficial do Governo do Distrito Federal (DODF).	Publicação institucional de interesse da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde- FEPECS na imprensa oficial do GDF	140.000,00
Total		141.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 119, DE 27 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, bem como o artigo 100, incisos VIII e XL e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 92, de 02.06.2011, publicada no DODF nº 108, de 06.06.2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 04.08.2011, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.003069/2011. Publique-se.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 120, DE 27 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 143, da Lei nº 8.112/90, bem como o artigo 100, incisos VIII e XL e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 93, de 02.06.2011, publicada no DODF nº 108, de 06.06.2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 04.08.2011, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.003070/2011. Publique-se.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 121, DE 27 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, bem como o artigo 100, incisos VIII e XL e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 94, de 02.06.2011, publicada no DODF nº 108, de 06.06.2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar,

por 60 (sessenta) dias, a contar de 03.08.2011, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.003071/2011. Publique-se.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 123, DE 29 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90, bem como incisos VIII e XL do artigo 100 e inciso IV do artigo 101, ambos do Decreto nº 27784/2007. RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o processo nº 055.010372/2011. Publique-se.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que dispõe o inciso XIX do artigo 2º do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e considerando ainda, que a descentralização é um valioso instrumento para agilização na execução dos serviços demandados, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para praticar os seguintes atos administrativos:

I- RECONHECER dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma da legislação vigente;
II- SOLICITAR alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa, Cota Financeira e abertura de Crédito Adicional junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal;

III- DESIGNAR:

- a) executores de contratos e convênios;
- b) substitutos de servidores ocupantes de Cargos em Comissão, quando em gozo de férias e demais licenças amparadas por esse procedimento;
- IV- AVALIAR e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos, retificações ou cancelamento de obrigações e de empenho, observada a legislação vigente;
- V- INSTITUIR Comissão de Inventário Patrimonial;
- VI- ATESTAR a idoneidade de fornecedores e prestadores de serviços, quando for o caso; VII- APLICAR penalidades previstas em contratos celebrados com a administração, nos termos da Lei nº 8.666/93 aos fornecedores e prestadores de serviços;
- VIII- DAR POSSE e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados;

IX- CONCEDER:

- a) auxílio natalidade,
- b) auxílio creche e pré-escola;
- c) licença para o serviço militar;
- d) licença por motivo de doença de pessoa da família;
- e) licença a servidora gestante e a servidora adotante;
- f) licença paternidade;
- g) redução de horário de jornada de trabalho, para servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993;
- h) aposentadoria aos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal desta Secretaria;
- i) licença-prêmio por assiduidade
- j) abono permanência;
- k) regime de 40 (quarenta) horas de trabalho;
- l) pensão por óbito aos beneficiários dos servidores desta Secretaria pertencentes ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

X- AUTORIZAR:

- a) conversão da licença prêmio em pecúnia;
- b) as concessões previstas no artigo 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- c) o afastamento para gozo de licença-prêmio por assiduidade.

XI- REGISTRAR, controlar, apurar, averbar e certificar tempo de serviço;

XII- LOTAR, relatar e remover servidores;

XIII- CERTIFICAR e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;

XIV- HOMOLOGAR resultado do estágio probatório e avaliação de desempenho funcional.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 14 de janeiro de 2011 até a presente data, pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no que se refere à concessão de auxílio natalidade, auxílio creche e pré-escola.
Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, as atribuições ora delegadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 03, de 14 de janeiro de 2011 e Portaria nº 10, de 21 de março de 2011.

GERALDO MAGELA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2701ª – Realizada em: 18/04/2011 – Diretor/Relator: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA – Processo: 111.000.974/2007 – Interessado: LÍDER PARA-CHOQUES ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA-ME – Decisão nº 374 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE a) autorizar conforme pronunciamento da PROJU, referente ao constante da decisão exarada no Processo Judicial nº 2007.01.1.066926-9 e das normas do Edital nº 02/2007, que o NUTRA promova o distrato da Escritura Pública de Compra e Venda de fls. 53/57, relacionada ao imóvel denominado Lote 01, Conjunto A, Quadra 05, SOF/N – Brasília/DF; b) homologar o item em questão ao Senhor Ricardo Terenciano Lopes, nos termos do Edital de Licitação nº 02/2007, Proposta nº 271554, por ter oferecido o maior valor.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 67, DE 29 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e conforme o disposto no inciso VI do artigo 7º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Contrato de Concessão nº 001/2006 e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de acordo com o Parecer Jurídico nº 46/2011-JUR/ADASA, tendo em vista deliberação na 11ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 15 de julho de 2011, e o que consta nos autos do Processo nº 197.000.273/2011, RESOLVE: (I) Anuir à contratação da operação de crédito, na modalidade cheque especial, a ser estabelecido entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e a Caixa Econômica Federal, limitados a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (II) Estabelecer que a destinação dos recursos deverá estar estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade análise dos riscos e custos inerentes a referida captação dos recursos; (III) Registrar que esta manifestação não dará ao agente financiador direito de qualquer ação contra a ADASA, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; (IV) Observar que eventual dificuldade do cumprimento das obrigações decorrentes dessa operação, e de outras, não implica, de forma alguma, em direito à incorporação dos custos envolvidos na operação, quando das revisões tarifárias periódicas e nos reajustes anuais, e nem tampouco motivarão revisões tarifárias extraordinárias.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 151, DE 27 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao Evento “Final do Torneio de Futebol das Unidades de Internação de Adolescentes em Conflito com a Lei - CIAP”, nos termos constantes do processo 220.000.654/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 152, DE 27 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao Evento “18º Aniversário do Recanto das Emas”, nos termos constantes do processo 220.000.774/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 153, DE 27 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao Evento “4º Edição do Brasília Multisport”, nos termos constantes do processo 220.000.764/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 51/2011, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2011. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4446.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4150/96, Aposentadoria, PAULO KOGA; 2) 7960/96, Revisão de Concessão, Maria do Rosário Nunes Oliveira; 3) 2083/03, Pensão Militar, Priscila Teles Silva; 4) 3362/04, Auditoria de Regularidade, Corpo de Bombeiros Militar do DF; 5) 41160/09, Representação, MPJT/TCDF-GAB 2ª PROCURADORIA; 6) 35294/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 7) 36789/10, Aposentadoria, Augusto Bastos de Paula; 8) 38099/10, Tomada de Contas Especial, CGDF; 9) 1827/11, Aposentadoria, Diusa Abreu da Silva.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 4800/96, Aposentadoria, Antonio Carlos Moretzsohn de Mello; 2) 4088/98, Aposentadoria, Wanderley de Oliveira Santos; 3) 18687/06, Auditoria de Regularidade, SGA; 4) 4190/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Banco de Brasília S.A.; 5) 22379/07, Aposentadoria, José Reinaldo Gonçalves dos Santos; 6) 43316/09, Reforma (Militar), João Batista Firmino.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 2049/05, Pensão Militar, Anedite Ferreira dos Santos; 2) 21431/08, Estudos Especiais, TCDF; 3) 2083/09, Pensão Militar, Osvalda de Souza Lima; 4) 9819/09, Tomada de Contas Anual, RA II; 5) 19873/09, Licitação, DETRAN/DF; 6) 30184/09, Pensão Civil, Celvora Madelene de Castro; 7) 35640/09, Aposentadoria, Emenise Cassiano dos Santos; 8) 39297/09, Auditoria de Regularidade, TCDF; 9) 41712/09, Aposentadoria, Egidio Dantas da Gama; 10) 17318/10, Licitação, CLDF; 11) 5962/11, Aposentadoria, Edwilson Jorge da Silva Costa.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 54/03, Prestação de Contas Anual, BRB; 2) 42367/06, Auditoria de Desempenho/Operacional, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 3) 3526/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 19836/08, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Divisão de Contas; 5) 36471/08, Tomada de Contas Especial, SEL; 6) 36625/08, Tomada de Contas Anual, RA XII; 7) 2245/09, Tomada de Contas Anual, AGE-COM; 8) 38080/10, Tomada de Contas Anual, CGDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 780.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 39181/09, Auditoria de Regularidade, Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 21101/05, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Educação do DF, Advogado(s): EDISALDO SOARES DE ANDRADE; 2) 37570/09, Denúncia, CLDF.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

REPUBLICAÇÃO (*)

Processo nº 30.713/10 - Representação nº 18/10-CF, de membro do Ministério Público que atua junto a esta Corte, acompanhada de expediente encaminhado pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do DF – Sindesv (fls. 18/22), versando sobre possível irregularidade em contrato de vigilância da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap. - DECISÃO Nº 2.978/11.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

(*) Republicação da Decisão nº 2.978/2011 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4436, de 30 de junho de 2011, na parte relatada pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 137, de 18 de julho de 2011, página 22.

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 93/2011, publicado no DODF nº 119, edição de 20 de junho de 2011, páginas 28/29, na parte ONDE SE LÊ: “Ata da Sessão Ordinária nº 4429, de 02 de junho de 2011.”, LEIA-SE: “Ata da Sessão Ordinária nº 4428, de 31 de maio de 2011 ”.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4439.

Aos 12 dias de julho de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4438 e Extraordinárias Administrativa nº 710 e Reservada nº 775, todas de 07.07.11.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2011002011821-4, impetrado por Onésimo Nogueira Filho.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 6823/2010 - Despacho 459/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 32350/2010 - Despacho 183/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 7107/2009 - Despacho 182/2011. Inspeção: Processo 11686/2009 - Despacho 181/2011. Representação: Processo 13803/2008 - Despacho 184/2011, Processo 36242/2008 - Despacho 186/2011.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 2618/1994 - Despacho 100/2011, Processo 7590/2009 - Despacho 98/2011, Processo 6300/2010 - Despacho 99/2011, Processo 24691/2010 - Despacho 102/2011, Processo 26511/2010 - Despacho 101/2011, Processo 11993/2011 - Despacho 94/2011, Processo 15352/2011 - Despacho 95/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 21741/2008 - Despacho 96/2011. Pensão Civil: Processo 29135/2009 - Despacho 103/2011, Processo 32675/2009 - Despacho 93/2011. Reforma (Militar): Processo 42265/2005 - Despacho 104/2011. Representação: Processo 4940/2011 - Despacho 97/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 12910/2010 - Despacho 341/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 24656/2009 - Despacho 346/2011, Processo 42875/2009 - Despacho 352/2011. Inspeção: Processo 11724/2009 - Despacho 348/2011, Processo 3247/2010 - Despacho 350/2011. Licitação: Processo 14804/2009 - Despacho 349/2011, Processo 6519/2011 - Despacho 351/2011. Outros Ajustes: Processo 40186/2006 - Despacho 345/2011. Representação: Processo 36029/2010 - Despacho 344/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 10917/2010 - Despacho 347/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: Processo 42980/2009 - Despacho 744/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 35453/2009 - Despacho 746/2011, Processo 21005/2010 - Despacho 751/2011, Processo 14330/2011 - Despacho 761/2011, Processo 14348/2011 - Despacho 766/2011, Processo 16693/2011 - Despacho 768/2011. Representação: Processo 9020/2011 - Despacho 739/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 7151/2006 - Despacho 743/2011, Processo 38407/2008 - Despacho 765/2011, Processo 27027/2009 - Despacho 745/2011, Processo 28239/2010 - Despacho 741/2011, Processo 17789/2011 - Despacho 753/2011, Processo 17835/2011 - Despacho 760/2011, Processo 17851/2011 - Despacho 755/2011, Processo 18009/2011 - Despacho 757/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 633/2004 - Despacho 762/2011, Processo 21705/2005 - Despacho 759/2011, Processo 24539/2006 - Despacho 738/2011, Processo 43266/2006 - Despacho 770/2011, Processo 11504/2007 - Despacho 758/2011, Processo 30622/2007 - Despacho 750/2011, Processo 33710/2007 - Despacho 763/2011, Processo 13870/2008 - Despacho 767/2011, Processo 13927/2008 - Despacho 764/2011, Processo 37486/2008 - Despacho 769/2011, Processo 1419/2009 - Despacho 747/2011, Processo 37960/2009 - Despacho 752/2011, Processo 37979/2009 - Despacho 749/2011, Processo 5843/2010 - Despacho 748/2011, Processo 9178/2011 - Despacho 742/2011, Processo 9186/2011 - Despacho 740/2011, Processo 19943/2011 - Despacho 754/2011. Tomada de Contas Extraordinária: Processo 11136/2011 - Despacho 756/2011.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.567/98 - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por RUBENS PORTELA-SES. - DECISÃO Nº 3.194/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer, como pedido de reexame, dos recursos interpostos por SANDRA MACEDO PORTELA e por MIRIDAN MACEDO COITÉ PORTELA contra o subitem 4 do item II da Decisão nº 1176/2011, conferindo-lhes efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188 (alínea “a”, inciso II) e 189 do Regimento Interno do TCDF e com o art. 1º da Resolução/TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento desta decisão às recorrentes e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução/TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito dos pedidos de reexame; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para análise do mérito dos recursos em questão. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 25.080/06 (apenso o Processo GDF nº 30.007.988/00) - Aposentadoria de PRAXEDES ALVES DE MOURA REIS-SEG. - DECISÃO Nº 3.195/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 37 a 208, encaminhados a este Tribunal pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Quinta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, relativos ao Processo/TJDF nº 2003.01.1.107869-5, que foi movido contra o Distrito Federal pela servidora Praxedes Alves Moura Reis, Matrícula nº 26.148-3; II - autorizar a devolução dos autos apenas (Processo/GDF nº 030.007.988/2000) à Secretaria de Estado de Governo do DF, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça neles a juntada dos documentos que materializam a sentença prolatada no Processo/TJDF nº 2003.01.1.107869-5, que já

transitou em julgado, encaminhando-os à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, para posterior devolução a este Tribunal.

PROCESSO Nº 27.154/08 (apenso o Processo TCDF nº 5.167/98; apenso o Processo GDF nº 54.000.935/03) - Pensão militar instituída por ENIO LEITE DE FIGUEIREDO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.196/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto por ENY SILVA DE FIGUEIREDO contra o item III, letra d, da Decisão nº 1888/2011, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 1/94, c/c os arts. 188 (alínea “a”, inciso II) e 189 do Regimento Interno do TCDF e com o art. 1º da Resolução - TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Polícia Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução/TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 13.859/09 (apenso o Processo GDF nº 113.002.102/04) - Aposentadoria de ATAIDE SOARES RODRIGUES-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.197/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 8130/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício (Abono Provisório de fl. 60 - apenso) será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.281/09 - Edital da Concorrência nº 05/2009, por intermédio do qual o Departamento de Trânsito do Distrito Federal divulgou a realização de procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada para execução de sinalização vertical, com leitura de coordenadas geográficas (com uso de GPS) das placas localizadas no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.181/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 59/2011 - GAB, 330/2011 - GAB e 652/2011 - GAB e anexos, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, considerando cumprida a Decisão nº 531/2010; II. determinar ao DETRAN/DF que: 1) no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativas para as seguintes modificações, verificadas no novo projeto básico da Concorrência nº 05/2009: a) alteração dos quantitativos e valores do item relativo à instalação de placas de sinalização com o uso de parafuso ou fita metálica, de 855 unidades, ao custo unitário de R\$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos), para 13.272 unidades, ao custo unitário de R\$ 77,70 (setenta e sete reais e setenta centavos); b) alteração dos quantitativos e valores do item relativo à remoção de placas de sinalização, de 1.945 unidades, ao custo unitário de R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos), para 2.750 unidades, ao custo unitário de R\$ 59,46 (cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos); 2) mantenha a suspensão do certame, até ulterior deliberação do Tribunal; III. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 41.844/09 (apenso o Processo GDF nº 80.032.145/03) - Aposentadoria de SANDRA MARA DREYER LOMONACO-SE. - DECISÃO Nº 3.198/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 78 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 43.537/09 (apenso o Processo GDF nº 380.000.841/09) - Aposentadoria de HILDETE DANTAS DE SOUZA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.199/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 42 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.127/10 (apenso o Processo GDF nº 279.000.226/08) - Aposentadoria de MARLY BUENA ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 3.200/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6.823/10 (apenso o Processo GDF nº 30.001.744/06) - Concorrência Pública nº 01/2010-ST, lançada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, que tem como objeto a seleção de permissonárias para operar no STPC/DF, através de delegação por frota de 3 (três) lotes iguais, compostos de 100 (cem) ônibus cada um, totalizando 300 (trezentos) veículos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 459/2011-GC/RCC, proferido no dia 11.07.11, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004. - DECISÃO Nº 3.186/11.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 22.281/10 (apenso o Processo TCDF nº 7.024/96; apenso o Processo GDF nº 60.001.175/10) - Pensão civil instituída por PEDRO RODRIGUES DE SOUZA-SES - DECISÃO Nº 3.201/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO

MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao órgão que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de retificar o ato concessório publicado no DODF de 02.02.2010, retificado pelo ato publicado no DODF de 29.04.2010, para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/08, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 1.001/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.546/03) - Contrato nº 003/2003, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a empresa CTIS Informática Ltda., tendo por objeto a manutenção da Solução Integrada de Gestão Educacional para o Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.202/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 18/2011-FT (fls. 336/348); II - considerar resolvidos os incidentes processuais havidos neste Processo, em face do deslinde do de nº 530/03; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, relativo à multa de que trata o item “II-b” da Decisão nº 3544/2005; IV - retornar o feito à 1ª Inspeção, para os devidos fins. A Senhora Presidente informou ao Plenário que, por motivo superveniente, cessou o seu impedimento de atuar nos autos. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, ANILCÉIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.
PROCESSO Nº 1.822/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.064/04) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, fls. 764/766 e 773/774, para remessa de tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 3.203/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos n.ºs 017.000.119/2007, 017.000.120/2007, 017.000.121/2007, 017.000.122/2007, 017.000.126/2007, 017.000.127/2007, 017.000.128/2007, 017.000.129/2007 e 017.000.124/2007. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 19.985/06 - Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Educação, instalada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para investigar denúncias de irregularidades, ilegalidades e imoralidades na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, entre 1995 e 2005. - DECISÃO Nº 3.204/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 967/976, interposto pelo Senhor Gibrail Nabih Gebrim, conferindo efeito suspensivo ao item VIII, alínea “c”, da Decisão nº 6.616/2010 e ao Acórdão nº 280/2010, conforme dispõe o art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II - dar ciência ao recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - conhecer, também, do pedido de prorrogação de prazo de fls. 964/965, formulado pela Senhora Eurides Brito da Silva, concedendo a dilação pleiteada; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise de mérito das peças recursais. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 18.827/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.174/05) - Aposentadoria de DURVAL BARBOSA RODRIGUES-PCDF. - DECISÃO Nº 3.205/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 5.665/10; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, para que, no prazo de 30 (trinta dias), em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não obstante o disposto na Súmula Vinculante nº 03 do STF, notifique o servidor para apresentar, no mesmo prazo, razões de defesa, ante a possibilidade deste Tribunal considerar ilegal a concessão em exame, por falta de requisito temporal; III - informar à PCDF que passe a responder as diligências que lhe forem diretamente dirigidas, não deixando a terceiros tal tarefa, como observado no atendimento da diligência determinada na referida Decisão nº 5.665/10. Decidiu, mais, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que seguiu o adendo apresentado pelo Ministério Público junto à Corte, autorizar o encaminhamento de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público do DF e Territórios, para as providências que julgar necessárias. Vencido, neste quesito, o Relator. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 41.284/07 - Edital de licitação para execução das obras para implantação de redes coletoras públicas, ramais condominiais, interceptores e travessia aérea das faces Oeste e Leste do Sistema de Esgotamento Sanitário das Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia, em Taguatinga-DF, por preço unitário, de que tratam os Processos

nºs 092.005.504 e 092.005.505/2007 (Anexos I, II, III e IV). - DECISÃO Nº 3.182/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do expediente da Caesb de fls. 50/54; b) dos documentos de fls. 55/68 e 163/188; II - considerar cumpridas as diligências determinadas nas alíneas “a” e “b” e prejudicadas as alíneas “c”, “d” e “e”, todas do item II da Decisão nº 1.423/2008; III - autorizar retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 39.543/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, fls. 112/113, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.144/2006. - DECISÃO Nº 3.206/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.144/2006.

PROCESSO Nº 5.376/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, fls. 318/320, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.000.154/2008. - DECISÃO Nº 3.207/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.000.154/2008.

PROCESSO Nº 27.795/09 - Concorrência nº 04/2009, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços integrados de manutenção continuada, com atualização tecnológica, do sistema de controle semafórico do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.187/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 490/2010 - DIRAF/DETRAN-DF (fl. 357), 405/2011 - GAB (fl. 362) e 617/2011 - GAB (fls. 364/365) e respectivos anexos, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 5880/2010; III - manter a suspensão da Concorrência nº 04/2009; IV - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências a seguir ou apresente as devidas justificativas: a) demonstrar a metodologia utilizada para a estimativa dos custos para reparação de cada módulo danificado (Módulos eletrônicos diversos, Módulos semáforos a LED's e Módulos intermitentes previstos no Grupo Material de Consumo), bem como informar o valor do equipamento novo, de modo a ser avaliada a vantajosidade na reparação dos módulos danificados, em detrimento à substituição, vez que, segundo item 3.1.4.1.4 do Projeto Básico, tais módulos são fornecidos de Detran/DF; b) demonstrar a previsão de consumo de 2.840 unidades/mês de lâmpadas semafóricas; c) retificar o Anexo I do Edital - Projeto Básico, para: c.1) consignar a quantidade de 3 caminhões para plataforma no item 3.1.4.1.4 e de 1 veículo utilitário no item 3.1.4.1.3.2.2, sendo que a justificativa para alteração deste último decorre do turno único discriminado no item 3.1.4.1.3.2.1, sem quantificação do número de equipes; c.2) corrigir a numeração dos itens a partir do item 3.1.6 - Manutenção Preventiva Eletrônica; d) refazer a planilha de preços da Concorrência nº 04/2009, adotando as seguintes medidas, além das alterações decorrentes dos itens precedentes: d.1) avaliar a economicidade de todos os veículos/equipamentos, especialmente caminhão para plataforma, plataforma elevatória, guindaste e caminhão c/ carroceria, tendo em vista que os custos fixos estimados apontam para a antieconomicidade, vez que correspondem, ao final do contrato, a 1,37, 3,25, 3,24 e 1,51 vezes o custo de aquisição, respectivamente, devendo, ainda, considerar na avaliação os subitens seguintes; d.2) utilizar para o cálculo do IPVA os índices previstos para o Distrito Federal, para o exercício de 2011, de 1% para caminhões, 2% para motocicletas e 3% para automóveis e utilitários, de acordo com o Edital nº 3, de 11/03/2011, da Secretaria da Receita de Estado de Fazenda do Distrito Federal; d.3) considerar valor residual diferenciado para cada veículo, em função do valor de aquisição, tipo, tempo de vida útil etc, vez que o valor único de R\$ 25.000,00 mostrou-se inadequado; d.4) reduzir a taxa do BDI para 20,09%, em conformidade com a planilha orçamentária anteriormente apresentada ao Tribunal; e) apresentar a documentação que comprove a fonte utilizada para a pesquisa dos valores constantes da planilha orçamentária; V - alertar o Detran/DF da penalidade prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; VI - autorizar o retorno dos autos ao Serviço de Acompanhamento de Contratos/1ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 42.972/09 (apenso o Processo TCDF nº 785/08) - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF (SEJUS), procedimento integrante da fiscalização especial autorizada no bojo do Processo nº TCDF 41100/09, que trata da Operação Caixa de Pandora, objeto do Inquérito nº 650/DF. - DECISÃO Nº 3.192/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 14/2010 (fls. 115/177) e dos demais documentos juntados ao feito; II - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, autorizar a oitiva: a) da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF - SEJUS e da empresa B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as contrarrazões que entenderem pertinentes em face dos achados constantes do Relatório de Auditoria nº

14/2010; b) do responsável citado na alínea “a” e das empresas indicadas na alínea “b” do § 54 do Relatório de Auditoria nº 14/2010, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem quanto aos fatos narrados no Item 2.1.1.2 - Análises e Evidências (Achado de Auditoria nº 1) do mencionado relatório; c) dos responsáveis relacionados nas letras “a” e “c”, § 215, do Relatório de Auditoria nº 14/10, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem quanto aos fatos narrados no item 2.2.2.2 Análises e Evidências (Achado de auditoria nº 3) do citado relatório; III - retornar o feito à Unidade Técnica, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou pelo acolhimento da instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 43.421/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelas empresas TECNOLINK Informática e Telecomunicações Ltda. e Sapiens Tecnologia da Informação S.A., fls. 1360/1361, por 30 (trinta) dias, para que sejam cumpridas as determinações postas pelo item III da Decisão nº 6290/2010. - DECISÃO Nº 3.208/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu as empresas Tecnolink Informática e Telecomunicações Ltda. e Sapiens Tecnologia da Informação S.A. prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para que sejam cumpridas as determinações postas pelo item III da Decisão nº 6290/2010.

PROCESSO Nº 30.101/10 - Pedido de prorrogação de prazo formulada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, fl. 553, por 30 (trinta) dias, para que sejam cumpridas as determinações postas pelo item III da Decisão nº 1205/2011. - DECISÃO Nº 3.209/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para que sejam cumpridas as determinações postas pelo item III da Decisão nº 1205/2011.

PROCESSO Nº 8.090/11 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, fls. 05/11, por 120 (cento e vinte) dias, para remessa da prestação de contas anual objeto do Processo nº 097.000.308/2011. - DECISÃO Nº 3.210/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da prestação de contas anual de que trata o Processo nº 097.000.308/2011.

PROCESSO Nº 13.686/11 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, fls. 09/15, por 30 (trinta) dias, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.701/2010. - DECISÃO Nº 3.211/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.701/2010.

PROCESSO Nº 17.576/11 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, fls. 17/23, por 75 (setenta e cinco) dias, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.307/2010. - DECISÃO Nº 3.212/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.307/2010.

PROCESSO Nº 17.738/11 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, fls. 08/14, por 30 (trinta) dias, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.207/2010. - DECISÃO Nº 3.213/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.207/2010.

PROCESSO Nº 17.975/11 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, fls. 09/15, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.334/2010. - DECISÃO Nº 3.214/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.334/2010.

PROCESSO Nº 17.991/11 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, fls. 09/15, por 30 (trinta) dias, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.555/2010. - DECISÃO Nº 3.215/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.555/2010.

PROCESSO Nº 18.025/11 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de

Estado de Transparência e Controle - STC, fls. 08/14, por 75 (setenta e cinco) dias, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.344/2010. - DECISÃO Nº 3.216/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.344/2010.

PROCESSO Nº 18.378/11 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, fls. 08/14, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.435/2010. - DECISÃO Nº 3.217/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.435/2010.

PROCESSO Nº 18.386/11 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, fls. 08/14, por 75 (setenta e cinco) dias, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.446/2010. - DECISÃO Nº 3.218/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.446/2010.

PROCESSO Nº 18.483/11 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, fls. 08/14, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.447/2010. - DECISÃO Nº 3.219/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.447/2010.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 697/98 (apenso o Processo GDF nº 30.009.261/97) - Revisão da pensão civil instituída por SILVÉRIO PORFÍRIO FERREIRA-SEG. - DECISÃO Nº 3.220/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Governo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam juntadas aos autos informações a respeito do trânsito em julgado da sentença prolatada no Processo nº 2008.01.1.156384-3, reconhecendo a existência de União Estável entre Florinda Maria Ferreira e Silvério Porfírio Ferreira, no período de 1984 a 29.09.97. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.871/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.406/04) - Aposentadoria de ACHILLES BENEDITO DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.221/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.001/10; II - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não obstante o disposto na Súmula Vinculante nº 03 do STF, determinar o retorno dos autos à PCDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique o interessado a fim de que possa apresentar, em igual período, suas razões de defesa, tendo em vista a possibilidade de julgamento ilegal de sua aposentadoria, por falta de requisito temporal, tendo em vista que o período de licença para desempenho de Mandato Classista não pode ser considerado como tempo de exercício em atividade de natureza estritamente policial, de que trata o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 51/85; III - autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 32/36 à jurisdicionada, como meio de subsidiar a defesa do servidor. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.430/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.909/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.097/07) - Pensão militar instituída por VANILDO BASTOS RAMOS-CBMD. - DECISÃO Nº 3.222/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.823/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão da pensão a Elizabeth Teixeira Ramos, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 25-apenso-pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14.332/09 - Representação formulada pela empresa TECNOTRAN Engenheiros Consultores Ltda. acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 003/09, lançado pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS. - DECISÃO Nº 3.191/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos embargos de declaração de fls. 456/460, para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a ausência da alegada contradição; II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao embargante e ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 17.501/09 - Edital do Pregão Eletrônico nº 419/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 211 a 245-Anexo II), objetivando a aquisição de material médico (aparelho CPAP, cateter e seringa hipodérmica descartável). - DECISÃO Nº 3.183/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do

Ofício nº 1263/2011-GAB/SES, bem como do documento que o acompanha, pelo qual o Secretário de Saúde informa à Corte a decisão de revogar o Pregão Eletrônico nº 419/09; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.210/10 (apenso o Processo TCDF nº 1.095/01; apenso o Processo GDF nº 94.000.758/08) - Pensão civil instituída por LUIZ CAMILLO FURTADO-SLU. - DECISÃO Nº 3.223/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificada a instrução de 16.09.08, publicada em 29.09.08, na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Luiz Camilo Furtado, para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/08. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 9.679/10 - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A., em cumprimento à determinação desta Corte, contida no item III, “b”, da Decisão nº 4084/2009. - DECISÃO Nº 3.224/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI-2011/0271 (fl. 44), do Diretor-Presidente e do Presidente da Comissão de TCE do Banco de Brasília S.A. - BRB; II - conceder prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 28.06.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 041.000.813/09; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33.410/10 - Representação, com pedido de cautelar, formulada pela BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., na qual noticia a prorrogação, por meio de decisão do Sr. Secretário de Esporte do DF, de contratação de empresa estranha ao Pregão Eletrônico nº 021/2009-CELIC/SUPRI/SEPLAG, destinado à contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para diversos órgãos do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.185/11.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 11.040/09 (apenso o Processo GDF nº 360.000.896/08) - Pensão civil instituída por LENILDE SPINOLA DOS SANTOS-SEG. - DECISÃO Nº 3.225/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II) recomendar à Secretaria de Estado de Governo - SEG que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 53 Apenso nº 360.000896/08-GDF, para ajustar as parcelas do benefício à remuneração correspondente ao cargo de Auxiliar de Administração Pública, vigente na data da concessão, de acordo com a Decisão nº 3055/06, proferida no Processo nº 35463/05, observando ainda, quanto ao pagamento do benefício, os termos da Decisão nº 5589/10, proferida nesse mesmo processo, a respeito da aplicação da Lei nº 4.278/08; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 11.660/09 - Diligência determinada por esta Corte à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, para que informasse acerca do estágio do procedimento licitatório para contratação de serviços de tecnologia da informação. - DECISÃO Nº 3.226/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame de fls. 134/144, interposto pelo Senhor José Silvestre Gorgulho, conferindo efeito suspensivo ao item III da Decisão nº 2.280/11 e ao Acórdão nº 74/11, conforme dispõe o art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; b) da Informação do Gabinete da 2ª ICE de fls. 145/146; II. dar ciência ao recorrente e à Secretaria de Estado de Cultura do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/07, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise de mérito da peça recursal apresentada no feito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 11.783/09 - Audiência determinada ao dirigente da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal, no exercício de 2007, pela realização de despesa sem cobertura contratual, descumprindo a legislação de regência, bem como da diligência à Jurisdicionada, para que indique as medidas adotadas em atendimento à orientação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para regularização dos serviços de telefonia fixa prestados sem cobertura contratual. - DECISÃO Nº 3.227/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a. da Informação nº 083/11 (fls. 107/111); b. do Parecer Ministerial nº 795/11-CF (fls. 115/116-v); II) no mérito, denegar provimento ao recurso interposto pelo senhor nominado à fl. 86, restabelecendo os efeitos, no que tange ao recorrente, do item II, alínea “a”, da Decisão nº 3.279/10 e do Acórdão nº 127/10; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.920/09 (apenso o Processo GDF nº 360.000.874/08) - Pensão civil instituída por FRANCISCO ALVES BATISTA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.228/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título

de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II) recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 39 Apenso nº 360.000874/08, para ajustar as parcelas do benefício aos termos da Decisão nº 3055/06, proferida no Processo nº 35.463/05, observando ainda, quanto aos pagamentos da pensão, os termos da Decisão nº 5589/10, proferida nesse mesmo processo, em relação à aplicação da Lei nº 4.278/08; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.545/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.089/10) - Aposentadoria de JOVELISI DIAS LIMA CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 3.229/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde DF preste esclarecimentos, apresentando circunstanciadas justificativas, acerca da compatibilidade de horários para o exercício concomitante de cargos públicos nessa Secretaria e na extinta Fundação Educacional do DF/Secretaria de Estado de Educação do DF, com a especificação dos cargos exercidos e a carga horária cumprida pela servidora nos dois vínculos até a data desta aposentação, bem como certidão atualizada do período prestado à Secretaria de Educação, e, se for o caso, informe se os períodos computados para a concessão em exame foram ou não utilizados em outra aposentadoria.

PROCESSO Nº 34.700/10 - Edital da Concorrência nº 11/10-Terracap, tendo por objeto a venda/concessão de direito real de uso de imóveis destinados a comércio em geral, residência, habitação coletiva, templo, oficina, indústria em geral, prestação de serviços e outros situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.184/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 621/11 - PRESI e documentos anexos (fls. 190/350), disponibilizados pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap em atenção ao item III da Decisão nº 1.879/11; b) da Informação nº 38/11 (fls. 352/357); c) do Parecer nº 0813/11 - DA (fls. 360/363); II. considerar parcialmente procedentes os esclarecimentos apresentados em razão da diligência contida no item III da Decisão nº 1.879/11, deixando de adotar novas medidas fiscalizadoras nos autos, tendo em vista a retirada espontânea da licitante que ofertou a maior proposta para o item 59 do Edital nº 11/10 - Terracap; III. determinar à Terracap que, doravante, quando da avaliação da situação de ocupação dos imóveis reservados à venda, adote parâmetros e critérios objetivos por parte da sua área de fiscalização, a fim de identificar as benfeitorias existentes e sua autoria, bem como caracterizar as atividades desenvolvidas no local pela ocupante; IV. autorizar: a) à Terracap o prosseguimento da Concorrência nº 11/10; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5.920/11 (apenso o Processo TCDF nº 897/95; apenso o Processo GDF nº 52.001.355/10) - Pensão civil instituída por JOSAFÁ ALVES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 3.230/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Jurisdicionada que retifique o ato de fl. 22 apenso pensão para considerar os efeitos da concessão a contar de 01.07.2010, data de falecimento do ex-servidor, providência que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7.183/11 - Ofício nº 040/11-MPC/PG, do Ministério Público junto a esta Corte, noticiando o recebimento de cópia da Ação Civil Pública nº 2010.01.1.223601-5, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em desfavor do Distrito Federal e da Terracap, com pedido liminar de tutela inibitória de modo a evitar que sejam promovidos quaisquer atos ou estudos visando a criação de unidade imobiliária ou alteração de parâmetros urbanísticos na Quadra 901 da SGAN, com vistas à denominada Expansão do Setor Hoteleiro Norte na SGAN 901, uma vez que a área é qualificada como “non aedificandi”. - DECISÃO Nº 3.193/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos Embargos de Declaração à Decisão nº 1.498/11, opostos pela Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCDF, de fls. 128/139; II) no mérito, negar provimento ao recurso em tela, tendo em conta a ausência de contradição ou de omissão a ser reparada no “decisum” embargado; III) autorizar: a. a ciência à embargante desta decisão; b. o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7.973/11 (apenso o Processo GDF nº 272.000.222/10) - Aposentadoria de MARIA ABADIA PEREIRA NASCIUTTI-SES. - DECISÃO Nº 3.231/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.007/11 (apenso o Processo GDF nº 272.000.495/10) - Aposentadoria de MARIA IRES MENDES-SES. - DECISÃO Nº 3.232/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.091/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.770/10) - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO AQUINO CAETANO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.233/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar ao órgão de origem a adoção das seguintes providências as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 27/29-apenso, a fim de computar o tempo prestado pelo servidor na condição de Agente Penitenciário (22/09/82 a 28/03/85) como tempo averbado; b) acostar a certidão do tempo de serviço prestado pelo servidor como Agente Penitenciário; c) tornar sem efeito os documentos que vierem substituídos; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10.199/11 (apenso o Processo GDF nº 113.000.737/10) - Aposentadoria de JACI RODRIGUES XAVIER-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.234/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.241/11 (apenso o Processo GDF nº 272.000.700/10) - Aposentadoria de MARIA DA ABADIA COSTA DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 3.235/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.860/11 (apenso o Processo GDF nº 53.000.809/01) - Reforma de ALTA-MIR DE SOUSA LOBO-CBMD. - DECISÃO Nº 3.236/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3.520/90 (anexo o Processo GDF nº 136.000.198/90) - Aposentadoria de JOÃO ALCIDES HOMAR-SEF. - DECISÃO Nº 3.188/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deferir o pedido de sustentação oral, fixando a data de 26.7.2011 para o julgamento dos autos; II. intimar o requerente com a antecedência prevista no Regimento Interno (art. 60). Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 585/01 - Auditoria operacional realizada no Banco de Brasília S.A. - BRB, tendo por precipuo objeto a área de pessoal do jurisdicionado, havendo sido incluída no escopo da auditoria a verificação das dispensas e inexigibilidades de licitação, bem como a parceria celebrada com a empresa ViaCard Administração e Participações Ltda. - DECISÃO Nº 3.237/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Tarcísio Franklin de Moura, em face da Decisão nº 1.676/2011 e do Acórdão nº 53/11, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.476/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.340/02; apensos os Processos GDF nºs 40.005.198/04, 40.005.364/04, 70.000.396/05) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal-SEAPA/DF, incluindo o Fundo de Aval do Distrito Federal e o Fundo de Desenvolvimento Rural do DF, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3.238/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luciano Rodrigues Fonseca, em face da Decisão nº 2.247/11 e do Acórdão nº 81/11, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. PROCESSO Nº 13.910/06 (apensos os Processos GDF nºs 94.000.636/05, 94.000.003/06, 94.000.174/06) - Prestação de contas anual dos Dirigentes do então Serviço de Ajardinamento de Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP (atual Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU), referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.239/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 177; II. conceder ao Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 01.7.11,

para que sejam atendidas as determinações contidas na Decisão nº 2.364/11. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 16.129/06 (apensos os Processos GDF nºs 10.001.091/06, 30.003.534/06) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.424/06) para apurar responsabilidade por irregularidades verificadas no exercício de cargos comissionados (Processo nº 010.001.091/06). - DECISÃO Nº 3.240/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo então titular da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com relação ao atraso ocorrido no processamento da tomada de contas especial, considerando-as satisfatórias; b) das contas especiais; II. considerar encerrada a tomada de contas especial em apreço, nos termos do inciso III do art. 13 da Resolução nº 102/98; III. dar conhecimento, a título de colaboração, à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF do relatório/voto do Relator, do Parecer nº 1496/10-DA (fls. 308/316) e desta decisão; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7.459/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.176/06) - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 07/2004, firmado entre o extinto Instituto Candango de Solidariedade e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. - DECISÃO Nº 3.190/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Vital de Araújo Fagundes, em face da Decisão nº 6.327/10, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ANILCÉIA MACHADO, esta, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 7.467/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.177/06) - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 10/2004, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o extinto Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 3.189/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Vital de Araújo Fagundes, em face da Decisão nº 6.328/10, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ANILCÉIA MACHADO, esta, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 7.904/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.289/06) - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 3/2005, celebrado entre a Companhia do Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 3.241/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Vital de Araújo Fagundes, em face da Decisão nº 6.329/10, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 889/09 (apenso o Processo TCDF nº 16.071/08) - Edital de Concorrência nº 007/2008-METRÔ-DF, tendo por objeto a implantação do Sistema de Transporte de Passageiros entre as cidades do Gama, Santa Maria e Plano Piloto, denominado Eixo Sul (Anexo I). - DECISÃO Nº 3.180/11.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 11.570/09 - Representação nº 06/2009-CF apresentada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na execução de obras contratadas mediante convites. - DECISÃO Nº 3.242/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer, como Pedido de Reexame, dos apelos interpostos pelos Srs. Eduardo da Silva Pereira, Osmar da Silva Felício, Maria Marli dos Santos Silva, Márcia de Oliveira Silva, Fabrício Sousa Barbosa e André Lopes Mendes, em face da Decisão nº 845/11 e Acórdão nº 32/11, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão aos recorrentes, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos

autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 38.323/10 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.577/10-CRR, item 6), para apurar responsabilidade pela irregularidade apontada no Achado 07, do Relatório de Auditoria nº 2.0007.08 - sobrepreço referente ao Contrato nº 15/08, celebrado entre a empresa Miranda Turismo e Representações Ltda. e a Secretaria de Estado de Esporte. - DECISÃO Nº 3.243/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos Srs. Aguinaldo Silva de Oliveira, Ilton da Silva Oliveira e Gilvanete Mesquita da Fonseca; II. conceder aos interessados a prorrogação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para encaminhamento ao Tribunal da documentação referida nas peças defensórias apresentadas, mas não trazidas no momento adequado; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes, devendo o processo retornar ao seu relator original, conforme despacho da i. Presidência (fls. 104).

PROCESSO Nº 1.231/11 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades na prestação de contas dos recursos transferidos, em decorrência do Contrato nº 173/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a empresa BSB Cinema Produções Ltda., para a realização do projeto "Federal". - DECISÃO Nº 3.244/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1108/2011-SUTCE/GAB-STC, 1120/2011-SUTCE-GAB/STC e 1214/2011-SUTCE/GAB-STC; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 14.6.2011, para conclusão e remessa da tomada de contas especial tratada no Processo nº 150.001.511/2004; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 65 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 117/2011

Ementa: CODEPLAN. Contratos Emergenciais nºs 03/03 e 08/03. Irregularidades no procedimento de dispensa de licitação. Audiência. Razões de justificativa. Decisão nº 3544/2005. Improcedência. Imputação de multa.

Processo TCDF nº 1.001/2003

Nome/Função: Durval Barbosa Rodrigues, Danton Eifler Nogueira e Aberones da Silva, signatários do Contrato nº 03/03, bem como Carlos Eduardo Bastos Nonô, este signatário do Contrato nº 08/03 em conjunto com os dois primeiros.

Órgão: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: Decisão nº 3544/2005. Improcedência das justificativas. Dispensa de licitação indevida, vez que não restou caracterizada a situação emergencial, contrariando o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, c/c o Enunciado nº 72 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF.

Valor da multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, II, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, multa individual aos responsáveis acima indicados no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), notificando-lhes a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4439, de 12 de julho de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Anilcélia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.